



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

Dados do Processo

Processo: 202188100166

Número Único: 0000863-86.2021.8.25.0053

Classe: Procedimento Comum

Situação: Andamento

Processo Origem: *****

Distribuição: 04/02/2021

Competência: 2ª Vara Cível de Socorro

Fase: POSTULACAO

Processo Principal: *****

Assuntos

- DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária Gratuita
- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Moral - Acidente de Trânsito
- DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Responsabilidade da Administração - Indenização por Dano Material - Acidente de Trânsito

Dados das Partes

Requerente: KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS

Endereço: RUA 36 N°

Complemento:

Bairro: FERNANDO COLLOR

Cidade: NOSSA SENHORA DO SOCORRO - Estado: SE - CEP: 49160000

Advogado(a): ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO 6661

Requerido: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Endereço: Rua da Assembléia

Complemento: 16º andar, Ed. City Tower

Bairro: Centro

Cidade: Rio de Janeiro - Estado: RJ - CEP: 20011000

Advogado(a): KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ 2592



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

Processos Apensados:

--

Processos Dependentes:

--



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

04/02/2021

MOVIMENTO:

Distribuição

DESCRIÇÃO:

Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202188100166, referente ao protocolo nº 20210203205405986, do dia 03/02/2021, às 20h54min, denominado Procedimento Comum, de Assistência Judiciária Gratuita, Acidente de Trânsito, Acidente de Trânsito.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim

ATAÍDE BARRETO DO PRADO NETO
DAB/SE 6.661
DANILLO NOGUEIRA VILLAS BOAS
DAB/SE 6.949



EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE.

KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS, brasileira, menor, portadora do CPF 103.214.725-35 e RG 4.060.687-2 SSP/SE, representada por sua avó **JUCÉLIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS**, brasileira, portadora do CPF 310.970.305-04 e RG 721.683 SSP/SE, residentes e domiciliadas na Rua Trinta e seis, número 76, Conjunto Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro, Sergipe, CEP 49160-000, sem endereço eletrônico, vêm, mui respeitosamente, através de seu advogado legalmente constituído, procuração anexa, à presença de Vossa Excelência, propor a presente:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT

Em face de **Seguradora Líder dos Consórcios de Seguro DPVAT S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o número 09.248.608/0001-04, com sede na Rua da Assembleia, número 100, Andar 26, Centro, Rio de Janeiro – RJ, CEP 20011-904, pelas questões de fato e direito apresentadas a seguir.

PRELIMINARMENTE: DA JUSTIÇA GRATUITA

A Requerente não se encontra em condições financeiras de arcar com as custas processuais e com os honorários advocatícios sem causar prejuízo próprio ou de sua família, nos termos do art. 4º da Lei nº 1.060/1950.

Por esta razão, informa que preenche todos os requisitos previstos no **art.4º** da Lei 1.060/1950, para requerer o Benefício da Gratuidade Processual, *in verbis*:

“Art.4º. A parte gozará dos Benefícios da Assistência Judiciária, mediante simples afirmação, na própria petição inicial, de que não está em condições de pagar as custas do processo e os honorários de advogado, sem prejuízo próprio ou de sua família.

§1º- Presume-se pobre, até prova em contrário, quem afirmar essa condição nos termos desta lei, sob pena de pagamento até o décuplo das custas judiciais.

§2º- A impugnação do direito à Assistência Judiciária não suspende o curso do processo e será feita em autos apartados.”

E de acordo com o Parágrafo único do **art.2º** da Lei 1.060/1950: “*Considera-se necessitado para os fins legais, todo aquele cuja situação econômica não lhe permita pagar as custas do processo e os honorários advocatícios, sem prejuízo do sustento próprio ou da respectiva família*”.

Portanto, em razão dos argumentos delineados, a parte autora vem requerer os benefícios da gratuidade processual, nos termos da Lei 1.060/1950.

I- DOS FATOS

Inicialmente, cumpre destacar que a Autora é menor, estando portanto representada por sua avó uma vez que o pai é falecido e a mãe possui paradeiro desconhecido, sendo a avó a única e verdadeira responsável pela infante, conforme se avista em documentos que seguem anexo.

Ocorre que no dia 01/05/2020, por volta das 04 horas, o pai da autora, Yury dos Santos Barros faleceu vítima de acidente de trânsito quando transitava na Rodovia SE 270, no município de Lagarto, Sergipe.

No acidente, Yury sofreu choque hemorrágico, fratura de costelas e politraumatismo, conforme se avista em certidão de óbito que segue anexo.

Desta feita, o artigo 5º da supra mencionada Lei determina que o pagamento da indenização deve ocorrer mediante **simples prova do acidente e do dano ocorrido**, o que se avista no lastro arcabouço probatório colacionado à esta inicial.

Diante de tal fato, a Autora, única herdeira do *de cuius*, fazendo jus ao direito que lhe cabe, vem, perante este juízo, com base no artigo 3º, inciso I, da Lei 6194/74 requerer o pagamento da indenização correspondente ao seguro obrigatório, em seu grau máximo.

II – DO DIREITO

Conforme resta comprovado pela documentação acostada, a autora é menor e única herdeira de Yury dos Santos Barros, falecido em 01/05/2020, vítima de acidente de trânsito.

Por sua vez, assim estabelece o artigo 3º da Lei 6194/74:

Art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º desta Lei compreendem as indenizações por morte, por invalidez permanente, total ou parcial, e por despesas de assistência médica e suplementares, nos valores e conforme as regras que se seguem, por pessoa vitimada:

- a) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
- b) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)
- c) (revogada); (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)

I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de morte; (Incluído pela Lei nº 11.482, de 2007)

Os documentos anexados nesta exordial provam de forma inequívoca que houve o acidente de trânsito, bem como o nexo de causalidade entre o fato ocorrido e o dano dele decorrente, fazendo jus a parte Autora ao recebimento do seguro obrigatório nos termos do artigo 5º da supra mencionada Lei, que assim dispõe:

Art . 5º O pagamento da indenização será efetuado mediante simples prova do acidente e do dano decorrente, independentemente da existência de culpa, haja ou não resseguro, abolida qualquer franquia de responsabilidade do segurado.

Portanto, trata-se de necessária indenização proporcional ao dano sofrido pelo Autor, conforme precedentes sobre o tema:

DPVAT. Ação de Cobrança. Boletim de Ocorrência que revela a dinâmica do acidente. Carro desgovernado que atinge o braço do Autor. Acidente coberto pelo seguro obrigatório. Sentença confirmada. Recurso desprovido. (TJ-SP 10172507820168260451 SP 1017250-78.2016.8.26.0451, Relator: Pedro Baccarat, 36ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 04/05/2018)

DPVAT. Seguro obrigatório. Acidente automobilístico. Sequelas residuais permanentes. Obrigatoriedade do pagamento do DPVAT às vítimas de acidentes. De acordo com o entendimento do Superior Tribunal de Justiça, a indenização do seguro, em caso de invalidade parcial do beneficiário, será paga de forma proporcional ao grau da invalidez. Incidência da correção monetária desde o evento danoso, nos termos da súmula 580 do STJ. Provimento parcial do recurso. (TJ-RJ – APL: 0148127420148190001 RIO DE JANEIRO CAPITAL 44 VARA CÍVEL, Relator: FERNANDO DO NASCIMENTO, DÉCIMA NONA CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 11/05/2018)

Portanto, trata-se da necessária aplicação da lei, uma vez que demonstrado o compromisso firmado pelo contrato e a ocorrência do descumprimento, outra solução não resta se não o imediato pagamento do débito, conforme amplamente protegido pelos tribunais.

III- DOS JUROS LEGAIS E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Conforme precedentes sobre o tema, o valor apurado deve sofrer correção monetária a partir da data do sinistro (súmula 43 do STJ), vejamos:

Súmula 43 - Incide correção monetária sobre dívida por ato ilícito a partir da data do efetivo prejuízo. (Súmula 43, CORTE ESPECIAL, julgado em 14/05/1992, DJ 20/05/1992)

Este entendimento predomina na jurisprudência, vejamos:

AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO OBRIGATÓRIO – DPVAT. ATUALIZAÇÃO DO VALOR INDENIZATÓRIO

PREVISTO NA LEI N. 6194/1974 DESDE A DATA DO
EVENTO DANOSO. SÚMULA 580 DO STJ. SENTENÇA
MANTIDA. RECURSO DESPROVIDO. (TJ-SC – AC:
03101020720168240033 Criciúma 0310102-07-
2016.8.24.0033, Relator: Maria do Rocio Luz Santa Ritta,
Data de Julgamento 08/05/2018, Terceira Câmara de
Direito Civil)

Motivos pelos quais se mostra devida a atualização dos
valores a partir do evento danoso, qual seja, 01/05/2020.

IV - REQUERIMENTO

Ante o exposto, requer a VOSSA EXCELÊNCIA:

a) Requer as benesses da Justiça Gratuita por não se encontrar em condições de arcar com as despesas processuais sem prejuízo próprio ou de sua família.

b) A citação do requerido, na pessoa de seu representante legal, para, querendo, apresentar defesa, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria fática articulada.

c) Requer ainda que seja julgada TOTALMENTE PROCEDEENTE a presente ação para condenar o demandado ao pagamento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos ainda de juros e correção monetária a partir de 01/05/2020, data do evento danoso.

d) Requer ainda a condenação dos Requeridos ao pagamento de honorários advocatícios com base no valor da presente.

O autor informa que tem interesse na realização de audiência de conciliação.

Protesta e requer provar o alegado por todos os meios de provas em direito admitidos, especialmente depoimento pessoal das partes, ouvida de testemunhas, juntada de documentos e demais que se fizerem necessárias.

Dá-se à causa o valor de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).

ATAÍDE BARRETO DO PRADO NETO
OAB/SE 6.661
DANILLO NOGUEIRA VILLAS BOAS
OAB/SE 6.949



Nestes Termos,

Pede Deferimento.

Aracaju, 03 de fevereiro de 2021.

Ataide Barreto do Prado Neto
OAB/SE 6661

PROCURAÇÃO - AD JUDICIA ET EXTRA

OUTORGANTE: *Jucelio - Maria Barbosa dos Santos, brasiliense, CEP - 330 970 305-04, RG 721 683 SSP/SE, Rua 36 n° 76. Bairro. Socorro/SE CEP - 49160-000.*

OUTORGADOS: **ELSON JOSÉ DE QUEIROZ**, advogado, OAB/SE nº 6.546, **ATAÍDE BARRETO DO PRADO NETO**, advogado, OAB/SE nº 6.661, e **DANILLO NOGUEIRA VILLAS BOAS**, advogado, OAB/SE nº 6.949, sócios-integrantes de **"QUEIROZ, BARRETO E VILLAS BOAS ADVOGADOS"**, CNPJ: 22.470.387/0001-82, sociedade de advogados, devidamente inscrita junto a OAB/SE, sob o nº 282/2015, situado na Rua Stanley da Silveira, 255, Bairro São José, Aracaju, Sergipe, CEP 49015-400; **contato@qbvadvogados.com.br** - endereços físico e eletrônico, respectivamente, para recebimento de intimações.

PODERES:

Através do presente instrumento particular de mandato, a OUTORGANTE nomeia e constitui como seu procurador o OUTORGADO, concedendo-lhe amplos poderes, inerentes ao bom e fiel cumprimento deste mandato, bem como para o foro em geral, conforme estabelecido no artigo 105 do Código de Processo Civil, e os especiais para ajuizar demandas, transigir, fazer acordo, firmar compromisso, substabelecer, renunciar, desistir, reconhecer a procedência do pedido, receber intimações, receber e dar quitação, assinar declaração de hipossuficiência econômica, praticar todos os atos perante repartições públicas Federais, Estaduais e Municipais, e órgãos da administração pública direta e indireta, praticar quaisquer atos perante particulares ou empresas privadas, recorrer a quaisquer instâncias e tribunais, podendo atuar em conjunto ou separadamente, sendo o presente instrumento de mandato, oneroso e contratual, dando tudo por bom e valioso.

Aracaju, 16 de Outubro de 2018.

Jucelio Maria Barbosa dos Santos





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACAJU
CERTIDÃO DE Nascimento

CERTIDÃO DE NASCIMENTO

NOME
KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS

CPF

103.214.725-35

MATRÍCULA

109884 01 55 2010 1 00061 281 0019538 - 37

DATA DE NASCIMENTO POR EXTESSO

QUATRO DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

DATA

04

MÊS

07

ANO

2010

HORA DE NASCIMENTO

20:05

NATURALIDADE

ARACAJU-SE

MUNICÍPIO DE REGISTRO E UNIDADE DA FEDERAÇÃO - LOCAL, MUNICÍPIO DE NASCIMENTO E UF

ARACAJU-SE

NO HOSPITAL SANTA TEREZA

PERÍODO

PÉLIGRAÇÃO

1º GÊNITOR: KARLA JAMAISNA GOMES DE SANTANA, NATURAL DE MACEIÓ-AL, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 36, N° 76, CONJ. FERNANDO COLLOR, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

2º GÊNITOR: YURI DOS SANTOS BARROS, NATURAL DE ARACAJU-SE, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA 36, N° 76, CONJ. FERNANDO COLLOR, NOSSA SENHORA DO SOCORRO-SE

AVÓS

AVÓS 1º GÊNITOR: EDIVALIA CARDOSO GOMES DE SANTANA, JOSE CARLOS SOARES DE SANTANA

AVÓS 2º GÊNITOR: INCELEIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS, EDVALDO OLIVEIRA BARROS

GÊMEOS

NÃO

NOME E MATRÍCULA DOS GÊMEOS

DATA DO REGISTRO POR EXTESSO

DEZERESSIS DO MÊS DE JULHO DO ANO DE DOIS MIL E DEZ

NÚMERO DA DAV/DECLARAÇÃO DE NASCIMENTO VIVO

30529212120

AVERTIMENTOS/ANOTAÇÕES A ADICIONAR

NOME DO OFÍCIO: 2º OFÍCIO DA COMARCA DE ARACAJU

ESCREVENTE: ALACI DO CARMO

MUNICÍPIO: ARACAJU-SE

ENDERECO: RUA BENJAMIN CONSTANT, 66 - CENTRO

TELEFONE: (79) 3214-1336

EMAIL:

Assinado em Comitê de Verificação, Data 14
ARACAJU-SE, 02 de Agosto de 2018.

Assinatura do Ofício

EMENTA DE DOCUMENTOS:

1. Selo Digital de Fiscalização
2. Selo de Autenticidade
3. Ofício de Comunicação - Aracaju - 02/08/2018 - 09:00h
4. Selo FDE 303829513075250



ARTIGO DO 2º OFÍCIO

Alaci do Carmo
Escrivente

2º VIA

Escola Estadual Professor Biomedes Sant'Ana da Silveira
Relatório

ESCOLA ESTADUAL PROFESSOR BIOMEDES SANTANA DA SILVEIRA
IONIDES SANTANA DA SILVEIRA
CNPJ: 00.000.000/0001-00
CNPJ: 00.000.000/0001-00
CNPJ: 00.000.000/0001-00

Sou Magne Elisa dos Santos, diretora da escola
Estadual Biomedes. Quero atestar, através desse
relatório que a aluna Kallyne Sawany Santana
Barros, estuda na Unidade de Ensino, desde o
ano de 2019, a dura, nascida em 04/007/200
filha de Karla Janaina Gomes de Santana e Kurr
des Santos Barros, é uma aluna tranquila, de-
senvolve suas atividades com muito esforço
e acompanhamento. A aluna, desde o início
é acompanhada por sua avó Juélia Maria
Barros dos Santos, essa senhora é a verdadeira
responsável por Sawany. Sra Juélia acompanha
no ano de 2019, a neta dura no reforço de
leitura, que ocorreu no Turno de Tarde, contánuo
ao que a aluna estuda. Todo o nosso diálogo
reflete a educação de Sawany, procuramos per-
pore Juélia, pais, é a responsável pelo matrícula
e pelo renovação de matrícula da dura. Os
laços entre avó e neta são fortes, que a
aluna Sawany, chama sua Juélia de mãe.
São mais para o momento, finalizo.

Magne Elisa dos Santos
P
Magne Elisa dos Santos
Diretora
Portaria 5420/2019



Ministério da Cidadania
Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação

Comprovante de Cadastramento

Sua família está cadastrada no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal!

Nome: **JUCELIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS**

Seu NIS é: **12184135595**

Data de nascimento: **12/08/1965**

Nome da mãe: **MARIA ANTONIA DOS SANTOS**

Paixa de Renda familiar total:
Até um salário mínimo

Data de cadastramento: **21/01/2005**

Paixa de Renda familiar por pessoa (per capita):
Até R\$ 89,00

Município/UF onde está cadastrado: **NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE**

Cadastro atualizado: **SIM**

Última atualização cadastrada: **06/06/2019**

INTEGRANTES DA FAMÍLIA

Nome da pessoa	Data de nascimento	NIS	Parentesco com o Responsável Familiar	Estado cadastral
TAYRON DOS SANTOS BARROS	24/05/1990	20397053996	Filho(a)	Cadastrado
KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS	04/07/2010	22022259377	Neto(a) ou bisneta	Cadastrado
YURY DOS SANTOS BARROS	28/05/1991	20397053988	Filho(a)	Cadastrado
JUCELIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS	12/08/1965	12184135595	Responsável Familiar	Cadastrado

Observações:

A autenticidade poderá ser confirmada no site do Ministério da Cidadania (https://meucadunico.cidadania.gov.br/meu_cadunico/), informando a chave de segurança abaixo:

Chave de segurança: **LW71.MyJG.Byoi.IuxL**

Consulta realizada às **09:50:04** do dia **16/06/2020**

Esse comprovante contém informações do Sistema de Cadastro Único de Maio/2020





DECLARAÇÃO

Declaro para os devidos fins que a paciente Kallyne Sawany Santana Barros vem sendo acompanhada por mim, desde 2001, sendo a mesma portadora de Exotropia e Ametropia, foi acompanhada, desde o início do tratamento, pela sua avô, Jucélia Maria Barbosa dos Santos RG 721.883 SSP/SE, sendo portanto, perante o nosso estabelecimento, a responsável legal pela menor supra citada. O tratamento da paciente Kallyne, que apresenta estrabismo divergente, consiste no uso de lentes negativas, com acuidade visual de 100%, em ambos os olhos, sendo a sua última avaliação realizada em 28/08/2020.

Aracaju, 22 de setembro de 2020.

Drª Juvina Leonor de Souza Lima

OFTALMOLOGISTA – CRM-SE 1566

Centro de Tratamento das Doenças Oculares, CNPJ: 008926170001-69, End.: Rua Riachuelo, Nº 555,
Bairro São José, Cep: 49015-160, - Tel: (79) 32140579



ESCOLA JESUS DE NAZARÉ

Educando com Amor

Av. Auxiliar I, 294 Conj. F Colhor - Socorro-SE

CNPJ: 00782.873/0001-01 Fones (791) 9 9191-7879 / 9 9142-0038

00.782.873/0001-01
ESCOLA JESUS DE NAZARÉ
Av. Auxiliar I, nº 294 Conj. F Colhor
Bairro Taquoca - CEP: 49160-000
Nossa Sra. do Socorro - SE

DECLARAÇÃO

DECLARO PARA OS DEVIDOS FINS QUE O(A) ALUNO(A):

KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS

NASCIDO(A) EM 04 DE JULHO DE 2010 em ARACAJU - SERGIPE

CURSOU O 1º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ANO LETIVO DE 2017 E O 2º ANO DO ENSINO FUNDAMENTAL NO ANO LETIVO DE 2018 AMBOS NESTA UNIDADE DE ENSINO E:

- SEU RESPONSÁVEL FINANCEIRO: JUCELIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS CPF 310.970.305-04 PAGOU COM EXCELÊNCIA TODAS AS MENSALIDADES E TAXAS DE MATERIAL REFERENTES AO PERÍODO LETIVO ACIMA CITADOS.

Nossa Senhora do Socorro, 18 de AGOSTO de 2020

00.782.873/0001-01
ESCOLA JESUS DE NAZARÉ
Av. Auxiliar I, nº 294, Conj. F, Colhor
Bairro Taquoca - CEP: 49160-000
Nossa Sra. do Socorro - SE


Sara Rejane Rêmes Santos Dias
DIREÇÃO

3. Vara Privativa de Assistência Judiciária
Cartório 29.º Ofício
250 Avenida, n.º 419 - Bairro Siqueira Campos
Aracaju — Sergipe

República Federativa do Brasil

ESTADO DE SERRA PE

Municipio ARACAJU
Distrito ARACAJU



Nascimento, V. 1194

REGISTRO CIVIL

Certifico que as folhas 299v do livro A n. 01 de registro de nascimento
consta a de YURY DOS SANTOS BARROS //

que nascem a 28 de maio de mil duzentos e noventa e um(1791),
as 13:05 horas em Aracaju-SE.

de sexo Masculino, filho de Edvaldo Oliveira Góes
natural do Estado de Sergipe
e de D. Jucélia Maria Barbosa dos Santos Nascido em

e de D. Jucélia Maria Barbosa dos Santos Natural de

e D. Gitalia Oliveira Barreto

e maternos: Dendido Barbosa dos Santos

e D. Maria Antonia dos Santos.

Foi declarante **Genitor**

serviram de testemunhas Fánelva Santos de Araújo

Jandete Vieira de Carvalho

JUSTICA GRATUITA

Aracaju - 01 de outubro de 1991

O referido é verdade a dos 16

FAS.I
At. 22

© OFFICIAL

YURY DOS SANTOS BARROS

PAIACAO: ... J. EULALIO DE MEIRA BARROS
MULHER: MARIA BARROSA DOS SANTOS
NASCIMENTO: ... 28/05/991 SEXO: MASCULINO
ESTADO CIVIL: SOLTEIRO
NATURALIDADE: ARACAJU - SE
DOCUMENTO: ... RG 32015977 /SP SE
LEI N° 9.640, DE 16 DE MAIO DE 1993
CPF: 800.842.746-53 CNH:
TIT. ELEITOR: SECÃO: ZONA:
LOCAL DATA DE EMISSÃO: NAT-03 21/07/2009

203.97053.98-8

2796705 003-0 SE

Yury dos Santos Barros



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
1ª DELEGACIA METROPOLITANA - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00051797/2020-A01

DADOS DO REGISTRO

Data/Hora Início do Registro: 17/07/2020 10:55:47 Data/Hora Fim: 17/07/2020 10:56:47
Delegado de Polícia: Everton Dos Santos

DADOS DA OCORRÊNCIA

Início da Apuração: 1ª Delegacia Metropolitana

Data/Hora do Fato: 01/05/2020 04:00

Local do Fato

Município: Lagarto (SE)

Outro: Cubas

Logradouro: SE 270

Tipo do Local: Zona Pórturbana

CEP: 49.000-900

Natureza	Meio(s) Empregado(s)
507 - Morte Acidental de Trânsito	Não Homicílio

ENVOLVIDO(S)

Nome Civil: YURY DOS SANTOS BARROS (VITIMA)	Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Nasc: 28/05/1991	Idade: 28
Profissão: Garçom				
Estado Civil: Solteiro(a)				
Nome da Mãe: Lincoln Mena Barbosa dos Santos				

Documento(s)

RG: 3304567
CPF: 340.647.745-53

Endereço

Município: Aracaju - SE
Logradouro: RUA JOSE EMÍGIO DA COSTA
Bairro: NOVO PARAÍSO

Nº: 27

Nome Civil: EDVALDO OLIVEIRA BARROS (COMUNICANTE)	Nacionalidade: Brasileira	Sexo: Masculino	Nasc: 17/09/1956	Idade: 53
Profissão: Policial Militar				
Estado Civil: União Casado				
Nome da Mãe: Gilvânia de Oliveira Barros				

Documento(s)

CPF: 368.724.966-20

Endereço

Município: Aracaju - SE
Logradouro: RUA JOSE EMÍGIO DA COSTA
Bairro: NOVO PARAÍSO

Nº: 0027



GOVERNO DO ESTADO DE SERGIPE
POLÍCIA CIVIL
1^º DELEGACIA METROPOLITANA - ARACAJU - SE

BOLETIM DE OCORRÊNCIA

Nº: 00051797/2020-A01

Telefone: (79) 9804-3257

OBJETO(S) ENVOLVIDO(S)

Nenhum Objeto Informado

RELATO/HISTÓRICO

Relata o comunicante que na data supracitada, YURY DÓS SANTOS BARRO pilotava sua motocicleta, quando derrapou na pista, sofreu traumatismo craniano e veio a óbito no local. Solicita providências.

ASSINATURAS

Everton Dos Santos
Recebido e lido pelo Atendente

Edvaldo Oliveira Barros
Comunicação

"Declaro, por escrito, que de fato fui avisado(a) sobre o teor deste boletim, e que as informações constam corretamente o que ocorreu, e que estou respondendo, em nome e representação pelo presente endereçado, que de fato, conforme devidos nos Artigos 359, Cumprimento, 361, 362 e 363, Constituição Federal de Direitos da Cidadania, Constituição do Distrito Federal Brasileiro."



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

05/02/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100055}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

09/02/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro a gratuidade judiciária. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202188100166 - Número Único: 0000863-86.2021.8.25.0053

Autor: KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Concessão >> Assistência Judiciária Gratuita

Defiro a gratuidade judiciária.

Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

rb



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 09/02/2021, às 13:09:54**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000250948-72**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

10/02/2021

MOVIMENTO:

Citação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica enviada à Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. Cite-se a parte requerida para apresentar contestação, no prazo de 15 dias, sob pena de revelia, nos termos do art. 344 do CPC.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

10/02/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Citação Eletrônica do(a) Empresa Privada - SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. considerada em 10/02/2021, mediante consulta processual realizada por seu representante legal, referente ao movimento de Intimação, do dia 10/02/2021, às 09:00:01.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

22/02/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Petição Avulsa do Advogado/Procurador/Defensor/Promotor KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ (2592-SE) ao processo eletrônico. Protocolizado sob nº 20210222160804503 às 16:08 em 22/02/2021.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo n.º **00008638620218250053 – 202188100166**

SEGURADORA LIDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., com sede na cidade do Rio de Janeiro/RJ, à Rua Senador Dantas, nº 74, 5º andar, inscrita no CNPJ sob nº 09.248.608/0001-04, neste ato representado por seus advogados que esta subscrevem nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DO SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS** representada por avó **JUCELIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS**, em trâmite perante este Douto Juízo, vem, *mui* respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, apresentar

CONTESTAÇÃO

Consoante às razões de fato e de direito que passa a expor:

Alega a parte autora em sua peça vestibular que seu ente querido, **YURI DOS SANTOS BARROSA**, foi vítima fatal de acidente automobilístico ocorrido em **01/05/2020**.

Desta maneira, a parte Autora entendendo encontrar-se de posse de todos os documentos necessários à percepção da verba indenizatória a título de Seguro DPVAT, propôs a presente demanda, todavia, deixa de comprovar cabalmente sua qualidade de beneficiária, conforme exigência legal.

Cumpre esclarecer que em que pese a parte autora realizar requerimento do pagamento, através da via administrativa, porém, o sinistro foi cancelado por inatividade, haja vista que a parte autora não apresentou a documentação necessária para a perfeita regulação do sinistro.

Não obstante, em qualquer hipótese de acidente, a atitude normal do segurado é procurar a seguradora, para que esta regule, primeiramente, o sinistro. Somente em caso de não pagamento, resarcimento incompleto ou de mora, as demandas devem ser ajuizadas.

Assim, tendo o autor deixado de apresentar a documentação exigida por lei, carecendo o autor de uma condição específica do regular exercício do direito de ação, qual seja, interesse de agir.

Compulsando atentamente aos autos, em nenhum momento foi demonstrado e comprovado de forma contundente que a parte autora faz jus ao pleito deduzido na presente demanda, devendo o pleito ser julgado extinto em virtude da incorrência de mora por parte da Ré.

A pretensão esposada na inicial não merece prosperar, visto que sua argumentação afigura-se totalmente contrária à orientação jurisprudencial traçada pelo Superior Tribunal de Justiça, bem como preceitua a legislação vigente sobre o DPVAT. É o que se demonstrará em seguida.

DAS INTIMAÇÕES

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sito na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrita sob o nº 2595/SE, e-mail: kchrystian@hotmail.com, telefone: 79 9 9988 5315, sob pena de nulidade das mesmas.

PRELIMINARMENTE

DA ILEGITIMIDADE “AD CAUSAM” DE PARTE PARA RECEBIMENTO INTEGRAL DA INDENIZAÇÃO

Cumpre destacar que a Lei 11.482/07, deu nova redação ao artigo 4º da Lei 6.194 e estabeleceu que a indenização, no caso de morte, será paga de acordo com o disposto no artigo 792 do Código Civil¹.

Considerando que o artigo 792 do Código Civil prevê que metade da indenização será paga ao cônjuge, e o restante será divido entre os herdeiros, imperioso se verificar à qualidade de única beneficiária da parte Autora na presente demanda².

Ocorre que, segundo o atestado de óbito informa a vítima não teria deixado filhos, o que não parecer ser correto, já que a autora é filha comprovada do falecido.

Ressalta-se, neste sentido, a necessidade de haver prova inequívoca da quantidade de filhos deixados pela vítima, a fim de que, a Ré, ou qualquer outra Sociedade Seguradora participante do “pool” do Convênio DPVAT, não seja compelida a efetuar outro pagamento a possível beneficiário que possa surgir.

Desta forma, ante a ausência comprovação de a autora é a única beneficiária da vítima para receber a indenização em sua totalidade, requer seja **JULGADA EXTINTA SEM JULGAMENTO DO MÉRITO, nos termos do artigo 485, VI do Código de Processo Civil/2015.**

DO MÉRITO

DA FALTA DE DOCUMENTO IMPRESCINDÍVEL AO EXAME DA QUESTÃO

(LAUDO CADAVÉRICO)

Constata-se, pela síntese dos fatos narrados na exordial, que a parte autoral pretende que o seguro DPVAT no suposto acidente noticiado.

Indubitável que a cópia do Laudo de Exame Cadavérico da vítima não foi apresentada pela parte Autora.

Constata-se que não há nos autos o Laudo do Instituto Médico Legal certificando com a exatidão que a lei determina a *causa mortis* da vítima como sendo oriunda de acidente automobilístico noticiado, o que a lei traz como requisito.

¹^x“Art. 4º: A indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil. (Redação dada pela Lei nº 11.482, de 2007)”.

²SEGURO OBRIGATÓRIO - DPVAT AÇÃO DE COBRANÇA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA ACOLHIDA CABIA AO AUTOR TRAZER AOS AUTOS PROVA INEQUÍVOCA DA SUA CONDIÇÃO DE ÚNICO BENEFICIÁRIO DA VÍTIMA. Apelação parcialmente provida. (TJ-SP - APL: 00105812220108260003 SP 0010581-22.2010.8.26.0003, Relator: Cristina Zucchi, Data de Julgamento: 28/04/2014, 34ª Câmara de Direito Privado, Data de Publicação: 30/04/2014)

Essa prova documental incumbe à parte autoral, não só em função do que consta expressamente na lei específica, supratranscrita, como em razão de ser constitutiva do seu direito, de conformidade com o que estabelece o art. 373, I, do CPC.

Por todo o explanado, merece a presente demanda seja julgada extinta com resolução do mérito, na forma do art. 487, I da Lei Processual Civil.

DA PLENA VIGÊNCIA DA LEI 11.482/07

ALTERAÇÃO DO ART. 4º DA LEI 6.194/74

Cumpre salientar que na data de 31 de Maio de 2007, entrou em vigor a Lei 11.482/07, que alterou a Lei 6.194/74 e a Lei 8.441/92. Em seu art. 8º, encontra-se especificado os novos valores a serem adotados, no que tange à indenização oriunda do Seguro Obrigatório DPVAT³.

Destaque-se ainda, que a Lei 11.482/07 modifica a forma de pagamento a ser realizado aos beneficiários legais e o mesmo art. 8º da referida Lei, alterou o art. 4º da Lei 6.194/74, no sentido de que a indenização no caso de morte será paga de acordo com o disposto no art. 792 do Código Civil⁴.

Desta forma, resta indiscutivelmente comprovado que a verba indenitária deve ser rateada entre todos os beneficiários da vítima.

Reiterando que o valor indenizável para a cobertura de evento morte é de **R\$ 13.500,00 (Treze mil e quinhentos reais)**, verifica-se que o valor deve ser dividido entre todos os beneficiários da vítima, mas não foi comprovado nos autos a quantidade de filhos que a vítima deixou, devendo tal prova ser devidamente produzida para que somente depois ocorra eventual pagamento de indenização.

Portanto, para que a autora possa receber o valor referente ao Seguro Obrigatório DPVAT, deve comprovar a **qualidade de única beneficiária, devendo restar claro que a vítima não deixou outros herdeiros**, o que não ocorreu no caso em tela.

DA IMPOSSIBILIDADE DA INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA

Não há que se falar em inversão do ônus da prova, vez que o seguro DPVAT não se trata de relação de consumo, e sim de uma obrigação legal.

Assim, não pode a parte autora ser confundida como consumidora, pois, não há qualquer relação de consumo entre as partes litigantes, o que gera a inaplicabilidade da inversão do ônus da prova, característica do Código de Defesa do Consumidor.

Neste sentido é o recente entendimento firmado pelos Tribunais pátrios⁵, ratificando o descabimento da inversão do ônus da prova com base na aplicação do Código de Defesa do Consumidor.

^{3x}Art. 8º Os arts. 3º, 4º 5º e 11 da Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, passam a vigorar com as seguintes alterações: "art. 3º Os danos pessoais cobertos pelo seguro estabelecido no art. 2º compreendem as indenizações por morte, invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares, nos valores que se seguem, por pessoa vitimada: I - R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos) - no caso de morte; II - até R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais) - no caso de invalidez permanente; e III - até R\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos reais) - como reembolso à vítima - no caso de despesas de assistência médica e suplementares devidamente comprovadas. (...)."

^{4x}Art. 792. Na falta de indicação da pessoa ou beneficiário, ou se por qualquer motivo não prevalecer a que for feita, o capital segurado será pago por metade ao cônjuge não separado judicialmente, e o restante aos herdeiros do segurado, obedecida a ordem da vocação hereditária.

⁵"PROCESSO CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT. PRELIMINAR DE FALTA DE INTERESSE DE AGIR NÃO APRECIADA PELO JUÍZO A QUO. IMPOSSIBILIDADE DE APRECIAÇÃO PELA INSTÂNCIA REVISORA. INVERSÃO DO ÔNUS DA PROVA, COM BASE NO CÓDIGO DE DEFESA DO CONSUMIDOR. INAPLICABILIDADE DO DIPLOMA LEGAL CONSUMERISTA ÀS RELAÇÕES DE SEGURO OBRIGATÓRIO. Agravo de Instrumento interposto de decisão que em ação de cobrança do seguro obrigatório DPVAT deferiu a inversão do ônus da prova. 1. Preliminar de ausência de interesse de agir não enfrentada pelo

Sendo assim, por se tratar de prova essencial dos fatos constitutivos da pretensão autoral, deverá o ônus da prova ser custeado pela parte autora, como determina o art. 373, I do CPC.

DOS JUROS DE MORA E DA CORREÇÃO MONETÁRIA

Em relação aos juros de mora, o Colendo Superior Tribunal de justiça editou a Súmula nº 426 pacificando a incidência dos juros a partir da citação⁶.

Com relação à correção monetária, é curial que seja analisada questão acerca a forma da Lei 6.899/1981, ou seja, a partir da propositura da ação⁷.

Assim sendo, na remota hipótese de condenação, requer que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação, bem como a correção monetária seja computada a partir do ajuizamento da presente ação.

DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Observar-se que o parte autora litiga sob o pálio da Gratuidade de Justiça e, em caso de eventual condenação, os honorários advocatícios deverão ser limitados ao patamar **máximo** de 15% (quinze por cento), nos termos do § 1º Art. 1º da Lei nº 1.060/50.

Contudo, a demanda não apresentou nenhum grau de complexidade nem mesmo exigiu um grau de zelo demasiado pelo patrono da parte autora, pelo que se amolda nos termos do art. 85, §2º do Código de Processo Civil, às hipóteses de casos de “fácil” instrução.

Desta feita, na remota hipótese de condenação da Ré, requer que o pagamento dos honorários advocatícios seja arbitrado na monta de 10% (Dez por cento), conforme supracitado.

DA INTIMAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Cabe rememorar, que, havendo interesse de incapaz sendo discutido no autos, o artigo 178, inciso II do CPC informa que o Ministério Público deverá ser intimado no prazo de 30 dias para intervir como fiscal da lei.

Diante disso, requer a intimação do Ministério Público para que se manifeste nos termos o artigo 279, do CPC, sob pena de nulidade.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, requer a Ré a improcedência da ação, **tendo amplamente demonstrado o total descabimento da presente demanda**, nos exatos termos do artigo 487, inciso I, do CPC.

juízo a quo impede o exame pela instância revisora, sob pena de supressão de instância. 2. A contratação compulsória do seguro obrigatório DPVAT afasta a natureza consumerista da relação jurídica entre seguradora e segurado, e impossibilita a decretação da inversão do ônus da prova com base no artigo 6º,VIII, da Lei nº 8078/90. 3. Recurso a que se dá provimento, com base no artigo 557 § 1º-A do Código de Processo Civil, para afastar a inversão do ônus da prova decorrente da aplicação do Código de Defesa do Consumidor.”(TJ-RJ - AI: 00612946320148190000 RJ 0061294-63.2014.8.19.0000, Relator: DES. FERNANDO FOCH DE LEMOS ARIGONY DA SILVA, Data de Julgamento: 12/01/2015, TERCEIRA CAMARA CIVEL, Data de Publicação: 16/01/2015).

⁶“SÚMULA N. 426: Os juros de mora na indenização do seguro DPVAT fluem a partir da citação.”

⁷*art. 1º. (...)*
§2º Nos demais casos, o cálculo far-se-á a partir do ajuizamento da ação.

Na remota hipótese de condenação, pugna-se para que os juros moratórios sejam aplicados a partir da citação válida, a correção monetária na forma da fundamentação da peça de bloqueio e horários advocatícios sejam limitados ao percentual máximo de 10%, consoante a previsão do art. 11, § 1º, da Lei 1.060/50.

Por fim, merecem os juros moratórios serem calculados a partir da citação válida, a correção monetária a partir do ajuizamento da demanda.

Protesta, ainda, por todo o gênero de **provas** admitido em direito, especialmente documental suplementar e haja vista a necessidade de elucidar aspectos que contribuam com a veracidade dos fatos alegados na exordial requer o depoimento pessoal da parte autora para que esclareça:

- Queira o autor esclarecer se é o único beneficiário da vítima ou tem conhecimento da existência de outros herdeiros;
- Queira o autor esclarecer a dinâmica do acidente, os veículos envolvidos e suas características;
- Queira esclarecer se houve requerimento administrativo em razão do sinistro narrado na inicial;
- Se tem ciência de algum pagamento administrativo referente ao sinistro em tela;

Tendo em vista a existência de interesse de incapaz, requer a intimação do Ministério Público para os fins dos artigos 178, II e 279 do CPC.

Para fins do expresso no artigo 106, inciso I, do Código de Processo Civil, requer que todas as intimações sejam encaminhadas ao escritório de seus patronos, sítio na Rua São José, nº 90, 8º andar, Centro, Rio de Janeiro-RJ, CEP: 20010-020 e que as publicações sejam realizadas, exclusivamente, em nome do patrono KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ, inscrito sob o nº 2595/SE, sob pena de nulidade das mesmas.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

NOSSA SRA. DO SOCORRO, 19 de fevereiro de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE

SUBSTABELECIMENTO

JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/SE 780-A, **JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS**, brasileiro, solteiro, advogado, inscrito na OAB/ RJ sob o nº 144.819; **JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO**, brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB/ RJ sob o nº 140.522; **FERNANDO DE FREITAS BARBOSA**, brasileiro, casado, advogado inscrito na OAB/ RJ sob o nº 152.629 substabelecem, com reserva de iguais, na pessoa da advogada **KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ**, inscrito na 2592 - OAB/SE, com escritório na RUA PACATUBA, N.º 254, SALA 210, CENTRO. ARACAJU/SE, os poderes que lhes foram conferidos por **SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A e SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A**, nos autos de Ação de Cobrança de Seguro DPVAT, que lhe move **KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**, em curso perante a **2ª VARA CÍVEL** da comarca de **SOCORRO**, nos autos do Processo nº 00008638620218250053.

Rio de Janeiro, 19 de fevereiro de 2021.



JOÃO ALVES BARBOSA FILHO - OAB/SE 780-A

FERNANDO DE FREITAS BARBOSA - OAB RJ 152.629

JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO- OAB RJ 140.522

JOAO PAULO RIBEIRO MARTINS - OAB RJ 144.819



NIRE (DA SEDE OU DA FILIAL, CINQUO A SEDE FOR EM OUTRA UF):

33.3.0028479-6

00-2018/017153-4

26/01/2018 - 10:52:13

JUCERJA

Última Arquivamento:

00003131301 - 18/12/2017

NIRE: 33.3.0028479-6

Órgão	Calculado	Pago
Junta	570,00	570,00
DREI	21,00	21,00

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Tipo Jurídico:

Sociedade anônima

Balneário: 102595004

Hash: ECC32023-0710-4232-0033-7CC9943DARDH

Porto Empresarial:

Normal



REQUERIMENTO

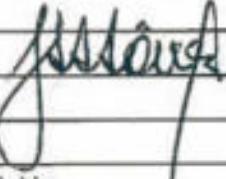
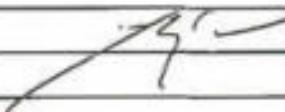
Ilmo Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

requer a v. sa o deferimento do seguinte ato:

Código do Ato	Código Evento	Qtd.	Descrição do ato / Descrição do evento
017	999	1	Ata de Reunião do Conselho de Administração / Ata de Reunião do Conselho de Administração
	XXX	XXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Representante legal da empresa

Local	Nome:	
	Assinatura:	
	Telefone de contato:	
Data	E-mail:	
	Tipo de documento:	Híbrido
	Data de criação:	24/01/2018
	Data da 1ª entrada:	



00-2018/017153-4

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 26/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD69743862A48220CF0E4a56AFADE5E5C79FD5CF68740F233E496AFDA88DE1FDE

p. 36 Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pág. 2/13



**SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.**

NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

**ATA DA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO
REALIZADA EM 14 DE DEZEMBRO DE 2017**

1. DATA, HORA E LOCAL: Aos 14 (quatorze) dias do mês de dezembro de 2017, às 10 horas, na Rua da Assembleia, nº 100 - 26º andar – Sala de Reunião do Conselho de Administração, na Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

2. CONVOCAÇÃO: Os membros do Conselho de Administração foram convocados por correio eletrônico enviado em 07 de dezembro de 2017.

3. PRESENÇA: Presentes os conselheiros titulares: Roberto Barroso, Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre, Rosana Techima Salsano, Ivan Luiz Gontijo Júnior, Alfredo Lalia Neto, Marcelo Goldman, Bernardo Dieckmann, João Gilberto Possiede, Nicolás Jesus Di Salvo, Paulo de Oliveira Medeiros, João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo e Paulo Augusto Freitas de Souza, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia. Presentes, ainda, os conselheiros suplentes Leonardo F. Semenovitch, Sidney Aparecido Pariz, Anderson Fernandes Peixoto e Maurício Bernardes, que, por força da presença dos respectivos Conselheiros titulares, atenderam à reunião sem direito a voto nas matérias da ordem do dia, conforme assinaturas constantes do Livro de Presença de Conselheiros da Companhia.

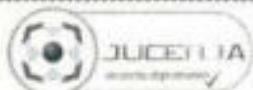
4. MESA: Presidente: Roberto Barroso; Secretária: Isabella Maria Azevedo da Cunha.

5. ORDEM DO DIA: deliberar sobre:

- (I) reeleição de Diretores Estatutários; e
- (II) eleição de membro para o Comitê de Auditoria.

6. DELIBERAÇÕES: Iniciados os trabalhos pelo item (I) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, reeleger para um mandato de 01 (um) ano os seguintes membros da Diretoria da Companhia: (a) **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, inscrito no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor Presidente da Companhia; (b) **HELIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretor sem designação específica da

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas.
Página 1 de 3



Companhia; e (c) CRISTIANE FERREIRA DA SILVA, brasileira, solteira, securitária, titular do documento de identidade nº 16.482.014-0, expedido pela SSP-SP, inscrita no CPF/MF sob o nº 060.179.048-09, residente e domiciliado na Cidade do Rio de Janeiro, no Estado do Rio de Janeiro, para o cargo de Diretora sem designação específica. A posse dos diretores ora eleitos dar-se-á mediante assinatura do respectivo termo no livro de atas da Diretoria Executiva da Companhia, permanecendo nos respectivos cargos até a investidura dos seus sucessores. Os Diretores ora eleitos aceitaram e declararam, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer o comércio ou a administração de sociedade mercantil em virtude de condenação criminal, tampouco estão impedidos, por lei especial, ou condenados por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, não estando incorso em quaisquer dos crimes previstos em lei ou nas restrições legais que possam impedi-los de exercer atividades mercantis, em desacordo com o disposto no art. 37, inciso II, da Lei nº. 8.934, 18 de dezembro de 1994 e no art. 147 da Lei nº. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, ciente de que qualquer declaração falsa importará em responsabilidade criminal. Os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, retirar o item (ii) da ordem do dia de pauta. Em decorrência do item (i) da ordem do dia, os membros do Conselho de Administração deliberaram, por unanimidade, ratificar as funções específicas perante à SUSEP atribuídas aos membros da Diretoria Executiva, conforme segue. Deixa-se de atribuir as funções de que tratam os itens 1.2.1.5, 1.2.1.6, e 1.2.1.7, da Carta Circular nº 1/2016/Susep-Cgrat, tendo em vista inexistirem as referidas atividades na Companhia:

N	MEMBRO	RCA	MANDATO	FUNÇÃO ESPECÍFICAS PERANTE À SUSEP
1	José Ismar Alves Torres	14.12.2017	13.12.2018	Diretor Presidente
2	Helio Bitton Rodrigues	14.12.2017	13.12.2018	sem função específica
3	Cristiane Ferreira da Silva	14.12.2017	13.12.2018	Diretor responsável técnico (Circular SUSEP nº 234/03 e Resolução CNSP nº 321/15) (executiva ou operacional)
4	Milton Bellizia	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelas relações com a SUSEP (executiva ou operacional)
				Diretor responsável administrativo-financeiro (executiva ou operacional)
5	Andrea Louise Ruano Ribeiro	15.02.2017	14.02.2018	Diretor responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade (executiva ou operacional)
				Diretor responsável pelo cumprimento do disposto na Lei nº. 9.613, de 3 de março de 1998 (Circular SUSEP nº 234/03 e 445/12) (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos (fiscalização ou controle)
				Diretor responsável pelos controles internos específicos para a prevenção contra fraudes (fiscalização ou controle)

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 2 de 3



Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018-017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00003149059 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD6974385FA48220C0DE4H56AFAD5E2CFBFFD5CF6B740P233E496AFDA8081FEE

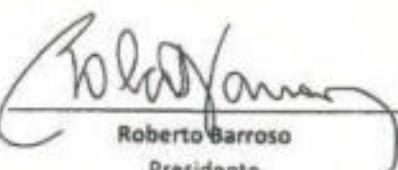
p. 38 Para validar o documento acesse <http://www.jucejra.ej.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 6/13

7. ENCERRAMENTO, LAVRATURA, APROVAÇÃO E ASSINATURA DA ATA: Nada mais a ser tratado, foi encerrada a reunião e lavrada a presente ata em forma de sumário dos fatos ocorridos e que, após lida e achada correta, foi aprovada e assinada por todos os conselheiros presentes.

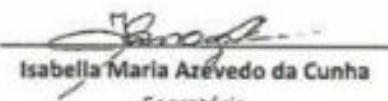
8. ASSINATURAS: A presente ata foi assinada por: Roberto Barroso – Presidente (ass.), Isabella Maria Azevedo da Cunha – Secretária (ass.), Celso Damadi, Jabis de Mendonça Alexandre (ass.), Rosana Techima Salsano (ass.), Ivan Luiz Gontijo Junior (ass.), Alfredo Lalia Neto (ass.), Marcelo Goldman (ass.), Bernardo Dieckmann (ass.), João Gilberto Possiede (ass.), Nícolas Jesus Di Salvo (ass.), Paulo de Oliveira Medeiros (ass.), João Carlos Cardoso Botelho, Fernando Rodrigues Azevedo (ass.) e Paulo Augusto Freitas de Souza (ass.).

Certifico que a presente é cópia fiel da Ata original lavrada no Livro de Atas do Conselho de Administração da Companhia.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017



Roberto Barroso
Presidente



Isabella Maria Azevedo da Cunha
Secretária

Ata da Reunião do Conselho de Administração da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. realizada em 14 de dezembro de 2017, às 10 horas
Página 3 de 3

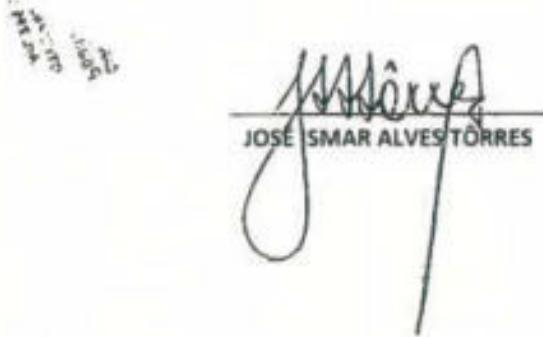
SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

JOSÉ ISMAR ALVES TÓRRES, brasileiro, casado, securitário, inscrita no CPF/MF sob o nº 186.088.769-49 e titular da carteira de identidade nº 2.237.060, expedido pela SSP-DF, residente e domiciliado na Rua Presidente Alfonso Lopes, nº 25, apto 402 – Lagoa, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22071-050, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


JOSE ISMAR ALVES TÓRRES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: GD-2818/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUITVAMIENTO em 30/01/2018 sob o NÚMERO 00053149059 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: FD6974386FA48220CF0EE48056AFAD5ECFBFFD5CE68740F233E496AFDA80E1F88

Para validar o documento acesse <http://www.jucerj.tj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/3



SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO
DO SEGURO DPVAT S.A.
NIRE nº. 33.3.0028479-6
CNPJ/MF nº. 09.248.608/0001-04

LIVRO DE ATAS DE REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA

TERMO DE POSSE

HÉLIO BITTON RODRIGUES, brasileiro, solteiro, advogado, titular do documento de identidade nº 07.395.050-3, expedido pelo DETRAN-RJ, inscrito no CPF/MF sob o nº 990.536.407-20, residente e domiciliado na Rua Visconde de Pirajá, 228, apto 203, Ipanema, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro – CEP: 22410-000, eleito como membro da Diretoria Executiva da Seguradora Líder do Consórcio do Seguro DPVAT S.A. ("Companhia") na Reunião do Conselho de Administração realizada no dia 14 de dezembro de 2017, é investido no cargo para o qual foi eleito mediante assinatura do presente termo, em conformidade com a Lei nº 6.404/1976, com prazo de mandato de 01 (um) ano. O membro da Diretoria Executiva ora investido, nos termos do art. 147 da Lei nº 6.404/76, declara, sob as penas da lei, que: (i) não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; (ii) possui reputação ilibada; (iii) preenche os requisitos estabelecidos na legislação em vigor para o exercício do cargo para o qual foi eleito; e (iv) não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente no mercado da Companhia, e não tem, nem representa, interesse conflitante com o da Companhia. Por fim, nos termos do art. 149, § 2º da Lei nº 6.404/1976, declara que receberá as citações e intimações em processos administrativos e judiciais relativos a atos de sua gestão na Rua Senador Dantas, nº 74 - 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, Centro, Cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Rio de Janeiro, 14 de dezembro de 2017


HÉLIO BITTON RODRIGUES

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 333.0028479-6 Protocolo: 00-2018/017153-4 Data do protocolo: 26/01/2018
CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 30/01/2018 SOB O NÚMERO 00003149039 e demais constantes do termo de autenticação.
Autenticação: FD69743867A48220CFDE4B56AFAD5E5CFBFFDDCTB8740F233E495AFDA30E1FBF





PORTARIA Nº 785, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4.522, de 20 de maio de 2016, onde em vista o disposto na alínea "a" do artigo 3º da Decreto-Lei n. 75, de 21 de novembro de 1964 e o que consta no processo Susep 15414414718802013-04, resolve:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações introduzidas pelas autorizações de ALH SEGURO-ADDA S.A. - MERCOSUR/ALH-ADDA, CNIPI n. 33.404.730/001-05, emitidas no âmbito da Rio de Janeiro - RJ, autorizando geral e exemplarmente realizada em 26 de junho de 2017:

1 - Aumento do capital social em R\$ 400.000,00, dividido e pago R\$ 2.000,000,00, dividido em 110.000 (cento e vinte mil) ações nominativas, acas valor nominal, e

2 - Redução de estatuto social.

Art. 2º Regulamento que a R\$ 100.147,00 de aumento de capital social deve ser integralizado em 30 de junho de 2018.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 786, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4.522, de 20 de maio de 2016, onde em vista o disposto na alínea "a" do artigo 3º da Decreto-Lei n. 75, de 21 de novembro de 1964 e o que consta no processo Susep 1541441340320017-04, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão de redação do administrador de SEGURADORA LÍDER DO COMÉRCIO DO SEGURO DIFUS S.A., CNIPI n. 05.348.00001-04, emitida no âmbito da Rio de Janeiro - RJ, autorizando geral e exemplarmente realizada em 14 de dezembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 787, DE 22 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso de competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 4.522, de 20 de maio de 2016, onde em vista o disposto na alínea "a" do artigo 3º da Decreto-Lei n. 75, de 21 de novembro de 1964, autorizando geral e pratica nº 1º da Lei Complementar n. 126, de 15 de junho de 2002 e o que consta no processo Susep 154144256140017-06, resolve:

Art. 1º Aprovar a versão de redação do administrador de SEGURO-ADDA S.A. - MERCOSUR/ALH-ADDA, CNIPI n. 33.404.730/001-05, emitida no âmbito da Rio de Janeiro - RJ, autorizando geral e exemplarmente realizada em 26 de junho de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO

Mostra nº 17 do Portaria Susep-Direc. 721, de 2 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União, de 2 de janeiro de 2018, página 195, modelo 1, mês de 01 - "..., na sessão de discussão de admissibilidade realizada em 26 de novembro de 2017", Número "..., na sessão geral de comissão realizada em 17 de novembro de 2017."

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

INSTITUTO NACIONAL DE METRÔLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 38, DE 19 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METRÔLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições conferidas no § 3º do art. 4º da Lei nº. 3.947, de 1º de dezembro de 1962, nos artigos 1º e 17º do art. 7º da Lei nº. 9.735, de 29 de dezembro de 1998, e no artigo 5º do art. 1º da Emenda Constitucional nº 10, de 21 de dezembro de 1998, aprovada pelo Decreto nº. 175, de 29 de dezembro de 2000.

Considerando o Decreto Federal nº. 94.044, de 19 de maio de 1998, que aprova o Regulamento para o Transporte de Carga Rodoviária de Passageiros, publicada no Diário Oficial da União de 12 de junho de 2000, que aprova o Regulamento para o Transporte Rodoviário de Passageiros;

Considerando a Portaria Inmetro nº. 14, de 19 de junho de 2014, que aprova o Regulamento de Avaliação da Conformidade para Transporte de Passageiros, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, conforme o artigo 1º, § 1º, da Portaria Inmetro nº. 10, de 14 de janeiro de 2018, conforme dispõe no Anexo desta Portaria, disponibilizado no site www.mcti.gov.br, no endereço abaixo:

Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro

Portaria de Avaliação da Conformidade aprovada pela Portaria Inmetro nº. 14/2014, no site www.mcti.gov.br, no endereço:

Cep. 04.261-020 - Rio de Janeiro - RJ

Art. 2º Regras estabelecidas no Anexo nº. 10 da Portaria Inmetro nº. 10/2018 pelos Anexos A e B desta Portaria.

Art. 3º Regras incluídas na Portaria Inmetro nº. 14/2014 no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 5º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 6º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 7º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 8º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 9º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 10º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 11º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 12º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 13º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 14º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 15º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 16º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 17º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 18º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 19º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 20º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 21º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 22º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 23º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 24º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 25º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 26º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 27º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 28º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 29º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 30º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 31º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 32º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 33º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 34º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 35º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 36º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 37º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 38º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 39º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 40º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 41º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 42º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 43º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 44º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 45º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 46º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 47º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 48º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 49º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 50º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 51º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 52º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 53º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 54º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 55º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 56º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 57º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 58º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 59º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 60º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 61º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 62º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 63º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 64º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 65º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 66º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 67º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 68º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 69º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 70º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 71º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 72º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 73º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 74º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 75º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 76º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 77º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 78º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 79º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 80º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 81º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 82º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 83º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 84º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 85º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 86º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 87º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 88º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 89º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 90º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 91º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 92º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 93º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 94º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 95º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 96º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 97º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 98º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 99º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 100º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 101º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 102º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 103º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 104º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 105º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 106º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 107º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 108º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 109º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 110º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 111º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 112º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 113º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 114º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 115º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F e G desta Portaria.

Art. 116º Ficam revogadas a Portaria Inmetro nº. 14/2014, no Anexo F

10

ANEXO I À ATA DAS ASSEMBLEIAS GERAIS ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA DA SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S.A., REALIZADAS EM 17 DE MARÇO DE 2016



4996607

"SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO

Artigo 1º – A SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. (a "Companhia") é uma sociedade por ações, de capital fechado, que se rege por este Estatuto Social e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

Artigo 2º – A Companhia tem por objeto operar nos ramos de seguros de danos e de pessoas, podendo participar de consórcios como líder, como previsto na regulamentação do Conselho Nacional de Seguros Privados - CNSP.

Artigo 3º – A Companhia tem sede na cidade de Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14 e 15 andares, podendo criar, modificar e encerrar, mediante decisão da Diretoria, filiais, agências, sucursais, escritórios e representações em qualquer localidade do País.

Artigo 4º – A Companhia terá prazo indeterminado de duração.

CAPÍTULO II - CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º – O capital social é de R\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de reais), totalmente subscrito e integralizado, sendo dividido em 15.000.000 (quinze milhões) de ações ordinárias nominativas escriturais, sem valor nominal.

Parágrafo Primeiro – Cada ação ordinária confere a seu titular direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral.

Artigo 6º – Respeitadas as disposições legais aplicáveis, a Companhia poderá efetuar resgate total ou parcial de ações de qualquer espécie ou classe ou adquiri-las para mantê-las em Tesouraria, pelo valor patrimonial da ação do último balanço auditado, cabendo ao Conselho de Administração fixar as demais características da operação.

CAPÍTULO III – ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 7º – A Assembleia Geral tem poderes para decidir todos os negócios relativos ao objeto da Companhia e tomar as resoluções que julgar convenientes à sua defesa e desenvolvimento, sempre por maioria absoluta de votos, excetuados os casos expressos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 1 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4B9A0C86883B2947C51B477D79BCBA11812475AE92082960235403C7645C895
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4995508

ARTIGO 8º - A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, dentro dos 3 (três) primeiros meses após o encerramento do exercício social e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim o exigirem.

Parágrafo Primeiro - A Assembleia Geral será convocada na forma da lei. Independentemente das formalidades de convocação, também será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

Parágrafo Segundo - A mesa da Assembleia Geral será presidida por um acionista, diretor ou não, escolhido dentre os presentes por aclamação para dirigir os trabalhos, o qual poderá nomear até 2 (dois) secretários, que poderão ser acionistas ou não, para assessorá-lo a dirigir os trabalhos, manter a ordem, suspender, adiar e encerrar as reuniões e reduzir a termo o que foi deliberado, produzindo a competente ata.

Parágrafo Terceiro - Os representantes legais e os procuradores constituidos, para que possam comparecer às Assembleias, deverão fazer a entrega dos respectivos instrumentos de representação ou mandato na sede da Companhia, até 48 (quarenta e oito) horas antes da reunião acontecer.

Parágrafo Quarto - Ressalvadas as exceções previstas em lei, a Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de acionistas que representem, no mínimo, ¼ (um quarto) do capital social com direito a voto, e em segunda convocação instalar-se-á com qualquer número.

Parágrafo Quinto - As decisões da Assembleia Geral serão formalizadas através de ata que deverá conter a transcrição das deliberações tomadas. Da ata tirar-se-ão certidões ou cópias autenticadas para os fins legais.

Parágrafo Sexto - Somente será aprovada a modificação do objeto social da Companhia com a aprovação de 2/3 (dois terços) das ações ordinárias.

CAPÍTULO IV - ADMINISTRAÇÃO DA COMPANHIA

ARTIGO 9º - A Companhia terá um Conselho de Administração e uma Diretoria Executiva.

Parágrafo Primeiro - Os Conselheiros e os Diretores serão investidos, após a aprovação de sua eleição pela Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, em seus cargos mediante assinatura do termo de posse no Livro de Atas do Conselho de Administração ou da Diretoria Executiva, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - O prazo de gestão dos Conselheiros e dos Diretores estender-se-á até a investidura dos respectivos sucessores.

Parágrafo Terceiro - As atas das reuniões do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva serão lavradas em livro próprio e serão assinadas pelos Conselheiros e pelos Diretores presentes, conforme o caso.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 2 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/08/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFB40C88883B2947C618477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7545C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

2/2

Parágrafo Quarto – Os membros do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva ficam dispensados de prestar caução como garantia de sua gestão.

Parágrafo Quinto – Caberá à Assembleia Geral fixar o montante global da remuneração dos Administradores, a qual será distribuída e destinada conforme deliberação do Conselho de Administração.

CAPÍTULO V - CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

4996509

ARTIGO 10 – A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, composto por, no mínimo, 9 (nove) membros, e no máximo, 15 (quinze) membros, e igual número de suplentes, todos acionistas, residentes no País ou não, eleitos e destituíveis pela Assembleia Geral, e com mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição.

Parágrafo Primeiro - Os membros do Conselho de Administração terão as seguintes denominações: Conselheiro Presidente, Conselheiro Vice-Presidente e demais conselheiros sem designação específica.

Parágrafo Segundo – O membro do Conselho de Administração, que tiver ou representar interesse conflitante com a Companhia, não poderá ter acesso a informações nem participar e exercer o direito de voto nas deliberações do Conselho de Administração que configurem tal impedimento. Poderá, todavia, ser substituído por seu suplente, desde que este não esteja igualmente impedido.

Parágrafo Terceiro – O primeiro mandato dos membros do Conselho de Administração poderá ser superior a 1 (um) ano, se estendendo até a Assembleia Geral Ordinária que se realizar em 2009, referente ao exercício de 2008.

ARTIGO 11 – Eleito pela Assembleia Geral o Conselho de Administração, caberá a este a eleição do Presidente e do Vice-Presidente do Conselho, por maioria de votos. O Vice-Presidente substituirá o Presidente nas suas ausências e impedimentos temporários.

ARTIGO 12 – Na hipótese de ausências e impedimentos temporários de membro do Conselho de Administração, caberá ao seu suplente substitui-lo, e, no caso de vacância de cargo do Conselho de Administração, o conselheiro ausente será substituído por seu suplente até que seja eleito novo membro e seu respectivo suplente pela primeira Assembleia Geral.

ARTIGO 13 – Todas as deliberações do Conselho de Administração, feitas nas competentes reuniões e devidamente lavradas em atas, serão tomadas pela maioria de votos dos presentes.

Parágrafo Primeiro – O Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração terão direito a voto, cabendo, ainda, ao Presidente em exercício, na hipótese de empate nas deliberações, o voto de desempate.

Parágrafo Segundo - Para que as reuniões do Conselho de Administração possam se instalar e validamente deliberar será necessário a presença da maioria de seus membros em exercício (titulares ou suplentes), desde que a reunião tenha sido regularmente

Anexo I & Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 3 de 10

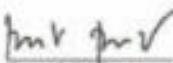
Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 48F9A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Bernwanger
Secretário Geral



4996510

convocada.

Parágrafo Terceiro - Caberá ao Presidente do Conselho de Administração presidir as reuniões do aludido Conselho de Administração, e escolher o secretário da reunião, que poderá não ser membro do Conselho de Administração.

ARTIGO 14 – O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação de seu Presidente ou, conjuntamente, por 3 (três) de seus membros.

Parágrafo Primeiro – Os membros da Diretoria Executiva participarão das reuniões do Conselho de Administração, quando convocados pelo Presidente do Conselho de Administração a pedido de qualquer de seus membros, para esclarecer sobre quaisquer assuntos de interesse da Companhia.

Parágrafo Segundo - As reuniões do Conselho de Administração deverão ser convocadas, por escrito, mediante carta, telegrama ou e-mail a cada um dos seus membros, e dos membros da Diretoria Executiva quando for o caso, com 5 (cinco) dias úteis de antecedência da data de sua realização. O local de realização das reuniões do Conselho de Administração deverá constar do competente anúncio de convocação, juntamente com o horário, a data de realização e a ordem do dia.

Parágrafo Terceiro - Independentemente das formalidades relativas à convocação, considerar-se-á regular a reunião a que comparecerem todos os membros titulares do Conselho de Administração ou seus suplentes, expressamente autorizados pelos respectivos titulares.

ARTIGO 15 – Compete ao Conselho de Administração, além das atribuições que lhe são conferidas por lei:

- a) convocar as Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- b) fixar a orientação geral dos negócios da Companhia e aprovar as diretrizes políticas empresariais e objetivos básicos para todas as áreas principais da atuação da Companhia, bem como a sua política de investimentos financeiros;
- c) aprovar o orçamento anual, o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- d) eleger e destituir os Diretores da Companhia e fixar-lhes as atribuições através de um Regimento da Diretoria Executiva, bem como atribuir, dentro do montante global da remuneração fixada pela Assembleia Geral, os honorários mensais de cada um dos membros da Administração da Companhia;
- e) eleger, destituir e fixar a remuneração dos membros do Comitê de Auditoria da Companhia;
- f) fiscalizar a gestão dos Diretores, podendo examinar a qualquer tempo, os livros e papéis da Companhia e solicitar informações sobre quaisquer atos celebrados ou em vias de celebração pela Diretoria Executiva;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 4 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8A0C86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C895

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Benvenuto
Secretário Geral



4996511

- g) manifestar-se, previamente, sobre o relatório da Administração, as contas da Diretoria Executiva, as demonstrações financeiras do exercício e examinar os balancetes mensais;
- h) por proposta da Diretoria Executiva, deliberar sobre a declaração de dividendos à conta de lucros apurados em balanços semestrais e submeter à Assembleia Geral a proposta de destinação do lucro líquido do exercício;
- i) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, contratos de marketing, etc.), bem como contrato financeiro, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e de locação cujo valor exceder o limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- j) autorizar a concessão de qualquer garantia, pela Companhia, qualquer que seja o montante, vedada a concessão de garantias para negócios estranhos aos interesses sociais;
- k) a aprovação de qualquer transação para pôr término a litígio de valor superior ao limite de alçada da Diretoria Executiva estabelecido pelo próprio Conselho de Administração;
- l) estabelecer, por proposta da Diretoria Executiva, critérios gerais de remuneração e a política de benefícios, diretos e indiretos, do quadro de funcionários;
- m) decidir sobre a aquisição das próprias ações da companhia para cancelamento ou permanência em tesouraria e, neste último caso, deliberar sobre a sua eventual alienação, observadas as disposições legais aplicáveis;
- n) nomear e destituir os auditores independentes da Companhia, analisando e homologando os resultados de seus trabalhos;
- o) contribuir para o desenvolvimento de modelos, metodologias e processos de gestão, recomendando à Diretoria Executiva o alinhamento da companhia às melhores práticas, atuando como agente de modernização;
- p) analisar e aprovar as propostas para novos investimentos em equipamentos, os compromissos de parcerias e associações e os assumidos com colaboradores;
- q) definir diretrizes para o planejamento estratégico;
- r) aprovar dotações orçamentárias para cada área e projetos, avaliando e aprovando os resultados a serem atingidos e seus ajustes;
- s) manter-se devidamente atualizado sobre os riscos dos negócios;
- t) aprovar a contratação de serviços de regulação e de liquidação de sinistros.
- u) aprovar e fazer cumprir o Código de Ética da Companhia; e
- v) resolver sobre os casos omissos no Estatuto Social e exercer outras atribuições que a

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Lider dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016

Página 5 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURO LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF8ADC86883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo R. S. Bernardo
Secretário Geral



4996512

lei ou este Estatuto não confirmam a outro órgão da Companhia.

ARTIGO 16 – São atribuições específicas do Presidente do Conselho de Administração:

- a) fixar as datas para as reuniões ordinárias e convocar as reuniões extraordinárias do Conselho;
- b) presidir as reuniões e supervisionar os serviços administrativos do Conselho;
- c) dar o voto de qualidade em caso de empate, além de seu próprio voto; e
- d) zelar pela preservação do estatuto social, e pelo cumprimento das atribuições que cabem ao Conselho de Administração;

Parágrafo Único – Incumbe ao Vice-Presidente do Conselho de Administração substituir o Presidente durante as suas ausências ou impedimentos.

CAPÍTULO VI - COMITÊ DE AUDITORIA

ARTIGO 17 – A Companhia terá um Comitê de Auditoria.

ARTIGO 18 - O Comitê de Auditoria será composto por 3 (três) membros e se regerá, em todos os seus aspectos, pelo previsto na legislação do Conselho Nacional de Seguros Privados e da Superintendência de Seguros Privados.

Parágrafo único - Os membros do Comitê de Auditoria serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a sua reeleição na forma da legislação em vigor, e receberão, a título de remuneração, o estabelecido pelo Conselho de Administração.

CAPÍTULO VI – DIRETORIA EXECUTIVA

ARTIGO 19 - A Diretoria Executiva é o órgão de representação da Companhia, a quem compete praticar todos os atos de gestão dos negócios sociais e será composta pelo Diretor Presidente e por 4 (quatro) Diretores sem designação específica, dentre eles um responsável pelos controles internos e que terá as atribuições da Lei nº 9.613/98, outro que será o responsável técnico e responsável pela prevenção de fraudes, outro que será responsável pelo relacionamento com a SUSEP e, dentre eles, ainda, um diretor responsável administrativo-financeiro, que também será responsável pelo acompanhamento, supervisão e cumprimento das normas e procedimentos de contabilidade, tudo conforme o que dispõe a regulamentação em vigor, com as demais atribuições estabelecidas pelo Conselho de Administração da Companhia.

Parágrafo Primeiro – Os Diretores serão eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, com mandato de até 1 (um ano), sendo permitida a reeleição.

Parágrafo Segundo – Na hipótese das ausências e impedimentos dos Diretores caberá ao Diretor-Presidente indicar, entre os demais Diretores, o substituto, sendo atribuição do Conselho de Administração tomar as medidas necessárias em caso de ausência.

Anexo I à Acta das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 6 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE92082968235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016


Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996513

temporária do Diretor-Presidente, bem como deliberar sobre o preenchimento da vaga em caso de vacância de qualquer um dos Diretores.

ARTIGO 20 – Cabe aos integrantes da Diretoria Executiva, em conjunto, supervisionar e controlar todos os assuntos da Companhia, de acordo com as diretrizes e políticas determinadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral, competindo-lhe ainda:

- a) administrar os bens e serviços da Companhia;
- b) gerir as atividades da Companhia, obedecendo rigorosamente às diretrizes traçadas pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;
- c) zelar pelo fiel cumprimento do presente estatuto social;
- d) cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- e) elaborar e apresentar anualmente, ao Conselho de Administração, relatório circunstanciado de suas atividades, balanço e prestação de contas do exercício findo, bem como a sua compatibilidade com o planejamento estratégico e orçamento plurianual da Companhia;
- f) preparar e submeter ao Conselho de Administração o orçamento anual e o plurianual e o planejamento estratégico da Companhia;
- g) elaborar e encriturar o balanço e os livros contábeis referentes às demonstrações do exercício findo, para oportuna manifestação do Conselho de Administração e da Assembleia Geral;
- h) autorizar a celebração de qualquer operação ou negócio relevante (contratos, acordos, alianças estratégicas, parcerias, convênios), bem como contratos financeiros, de aquisição, de venda, de constituição de ônus reais e locação dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- i) aprovar qualquer transação para pôr término a litígio dentro da alçada estabelecida pelo Conselho de Administração;
- j) admitir e dispensar o pessoal administrativo;
- h) representar a Companhia em juízo ou fora dele.

ARTIGO 21 - Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir as atividades relacionadas com o planejamento geral da Companhia:

- a) convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- b) executar a política, as diretrizes e as atividades de administração da Companhia, conforme especificado pelo Conselho de Administração e pela Assembleia Geral;

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 7 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

NIRE: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4B9A0C86883B2847C61B477D79BCBA11812475AE9208295B235403C7645C695

Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Bernardo
Secretário Geral



4996514

- DN*
- c) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades da Companhia, através da apresentação mensal de balancete econômico-financeiro e patrimonial da Companhia;
 - d) manter o Conselho de Administração informado sobre as atividades do Seguro DPVAT e o andamento de suas operações;
 - e) propor um código de ética para a Companhia, consistente com o código de ética aprovado pelo órgão de representação sindical superior das empresas de seguro;
 - f) avaliar periodicamente o desempenho dos Diretores, informando a sua conclusão ao Conselho de Administração;
 - g) delegar para qualquer um dos Diretores a execução das atribuições que estejam dentro de sua alcada; e
 - i) exercer outras funções que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração.

ARTIGO 22 – Como regra geral, a Companhia se obrigará validamente sempre que representada por:

- a) dois Diretores;
- b) qualquer Diretor em conjunto com um procurador;
- c) dois procuradores com poderes especiais.

Parágrafo Primeiro – Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras:

- a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, em conjunto com outro Diretor. Na ausência do Diretor-Presidente, as procurações serão outorgadas por dois Diretores em conjunto;
- b) quando a procuração tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização da Diretoria Executiva, a sua outorga ficará sujeita ao disposto no Parágrafo Segundo desta Cláusula.

Parágrafo Segundo – O prazo de mandato contido nas procurações outorgadas pela Companhia não poderá exceder o prazo de mandato da Diretoria Executiva, exceto para as procurações judiciais, que terão o prazo correspondente à duração da respectiva ação judicial ou, se inaplicável, prazo indeterminado.

CAPÍTULO VIII - CONSELHO FISCAL

ARTIGO 23 – A Companhia terá um Conselho Fiscal cujos deveres, competências e responsabilidades serão os definidos em lei.

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 8 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: #BF9ADC888382947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7645C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F.S. Berwanger
Secretário Geral



4996515

Parágrafo Primeiro – O Conselho Fiscal é composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo – O Conselho Fiscal poderá reunir-se, sempre que necessário, mediante convocação de qualquer de seus membros, lavrando-se em ata suas deliberações.

CAPÍTULO IX – EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E LUCROS

ARTIGO 24 – O exercício social terá início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras previstas em lei.

ARTIGO 25 – Em cada exercício, os acionistas terão direito a receber, a título de dividendos, um percentual do lucro líquido do exercício, obedecido o mínimo obrigatório de 25% sobre aquele lucro líquido, com os seguintes ajustes:

- o acréscimo das importâncias resultantes da reversão, no exercício, de reservas para contingências, anteriormente formadas;
- o decréscimo das importâncias destinadas, no exercício, à constituição da reserva legal e de reservas para contingências;
- sempre que o montante do dividendo mínimo obrigatório ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a Diretoria Executiva poderá propor, e o Conselho de Administração e a Assembleia Geral aprovarem, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar (artigo 197 da Lei nº 6.404/76, com a redação dada pela Lei nº 10.303/01).

ARTIGO 26 – A Companhia poderá levantar balanços semestrais, trimestrais ou mensais, bem como declarar dividendos à conta de lucros apurados nesses balanços. A Companhia poderá ainda declarar dividendos intermediários à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral.

Parágrafo Único – Os dividendos distribuídos nos termos deste artigo poderão ser imputados ao dividendo obrigatório.

ARTIGO 27 – A Companhia poderá pagar ou creditar juros sobre o capital próprio.

Parágrafo Único – A remuneração paga nos termos deste artigo poderá ser imputada ao dividendo obrigatório.

CAPÍTULO X - LIQUIDAÇÃO

ARTIGO 28 – A Companhia entrará em liquidação nos casos previstos em lei, observadas as disposições contidas no artigo 68 e seguintes do Decreto nº 60.459, de 13

Anexo I à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 9 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LÍDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016
CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.
Autenticação: 4BFB9A0C86883B2947C61B477D798CBA11812475AEB206296B235403C7845C695
Arquivamento: 00002959803 - 11/10/2016

Bernardo F. S. Berwanger
Secretário Geral

de março de 1967.

19/11



4996516

XI – DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 29 - É vedado à Companhia conceder financiamento ou garantias de qualquer espécie a terceiros, sob qualquer modalidade, para negócios estranhos aos interesses sociais da Companhia.

ARTIGO 30 – A Companhia observará todos os acordos de acionistas registrados na forma do artigo 118 da Lei nº 6.404/76, cabendo à administração abster-se de registrar as transferências de ações contrárias aos seus respectivos termos e cabendo ao Presidente da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração, abster-se de computar os votos proferidos com infração dos mencionados acordos de acionistas.

ARTIGO 31 – A Companhia assegurará a seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais, presentes e passados, nos casos em que não houver incompatibilidade com os interesses da Companhia e na forma definida pela Diretoria Executiva a defesa em processos judiciais e administrativos contra eles instaurados pela prática de atos no exercício de cargo ou função na Companhia.

Parágrafo Único – Sem prejuízo para o disposto no caput, a Companhia manterá contrato de seguro de responsabilidade civil (seguro D&O) permanente em favor de seus administradores, dirigentes e conselheiros fiscais para resguardá-los de quaisquer atos ou fatos pelos quais eventualmente venham a ser responsabilizados, cobrindo todo o período de exercício de seus respectivos mandatos.

ARTIGO 32 – Fica eleito o foro da Comarca do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir todas as questões oriundas deste Estatuto Social com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.”

Anexo 1 à Ata das Assembleias Gerais Ordinária e Extraordinária da Seguradora Líder dos Consórcios do Seguro DPVAT S.A., realizadas em 17 de março de 2016
Página 10 de 10

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro
Empresa: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S/A

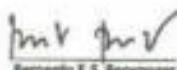
Nire: 33300284796

Protocolo: 0020163575185 - 27/09/2016

CERTIFICO O DEFERIMENTO EM 10/10/2016, E O REGISTRO SOB O NIRE E DATA ABAIXO.

Autenticação: 4BF9A0C88883B2947C61B477D79BCBA11812475AE9208296B235403C7845C698

Arquivamento: 00002958803 - 11/10/2016


Bernardo F. S. Bernanger
Secretário Geral

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração a **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, empresa com sede na Rua Senador Dantas nº 74, 5º, 6º, 9º, 14º e 15º andares, parte, Centro, Rio de Janeiro - RJ, CEP 20031-205, inscrita no CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, **JOSÉ ISMAR ALVES TÔRRES**, brasileiro, casado, securitário, CPF/MF nº 186.088.769-49, RG 2.237.060, SSP-DF, e por seu Diretor Jurídico, **HÉLIO BITTON RODRIGUES**, brasileiro, solteiro, advogado, CPF/MF nº 990.536.407-20 e OAB/RJ nº 71.709; nomeia e constitui seus bastantes procuradores, os advogados **MARISTELLA DE FARIAS MELO SANTOS**, brasileira, CPF/MF nº 082.587.197-26 e OAB/RJ nº 135.132; **THEREZINHA COIMBRA FRANÇA**, brasileira, CPF/MF nº 542.587.407-30 e OAB/RJ nº 62.420; **JORSON CARLOS SILVA DE OLIVEIRA**, brasileiro, CPF/MF nº 110.916.708-38 e OAB/SP nº 111.807; **ANA CAROLINA MARTINS GUIMARÃES DE SOUZA**, brasileira, CPF/MF nº 079.914.007-43 e OAB/RJ nº 111.545; **ANDRÉ SCHIESARI DE MIRANDA**, brasileiro, CPF/MF nº 012.941.857-99 e OAB/RJ nº 83.969; **FERNANDA JOSÉ DA SILVA FREIRE**, brasileira, CPF/MF nº 037.242.447-38 e OAB/RJ nº 161.160; **JULIO CEZAR DE AZEVEDO FARIA**, brasileiro, CPF/MF nº 532.246.397-68 e OAB/RJ nº 63.359; **LEILA MARCIA NOGUEIRA DA COSTA CAIRES**, brasileira, CPF/MF nº 034.062.507-42 e OAB/RJ nº 125.974; **PAULO LEITE DE FARIAS FILHO**, brasileiro, CPF/MF nº 029.186.977-70 e OAB/RJ nº 113.674; **JULIANA DANTAS BORGES**, brasileira, CPF/MF nº 055.255.997-08 e OAB/RJ nº 135.435; **DANIELA FERREIRA MENDES DE OLIVEIRA CASTRO**, brasileira, CPF/MF nº 088.398.387-75 e OAB/RJ nº 135.731, **DAVID SANTOS DA CRUZ**, brasileiro, CPF/MF nº 115.998.867-66 e OAB/RJ nº 174.217; todos com endereço profissional à Rua da Assembléia, nº 100, 26º andar, Centro, CEP 20011-904, no Município do Rio de Janeiro - RJ, conferindo os poderes da cláusula *Ad Judicia et Extra* para atuar no foro em geral, em qualquer Juízo, Instância, Tribunal e Órgãos de Proteção e Defesa do Consumidor, podendo firmar compromisso, transigir, desistir, acordar, discordar, assinar termos, atuar em processos físicos e eletrônicos, realizar cadastro e acessar sistemas digitais, nomear prepostos, bem como praticar todos os demais atos necessários e em direito admitidos ao fiel cumprimento do presente mandato, inclusive substabelecer no todo ou em parte, com reservas de poderes, tudo com o fim específico de promover a defesa dos interesses da Outorgante, autorizados, desde já, a receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, devendo todo e qualquer levantamento judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1769-8, Conta nº 644000-2, em nome de **SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.**, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016, tendo prazo de validade indeterminado.

Rio de Janeiro, 05 de fevereiro de 2018.

JOSE ISMAR ALVES TORRES
DIRETOR PRESIDENTE

HÉLIO BITTON RODRIGUES
DIRETOR

17º Ofício de Notas
DA CAPITAL

Reconhecimento por AUTENTICO(DA) as firmas de: HELIO BITTON RODRIGUES e JOSE ESMAR ALVES TORRES (X000000529453)

Rio de Janeiro, 08 de fevereiro de 2018. Conf. por
Es testemunho _____ de verdade. Serventia

Pauta Cristina A. B. GASPAR - Art. Total
EDUCA HQC: 010 - 5689-046
p. 53 Consulte em <https://www.123.lt/pt/citenumbr>

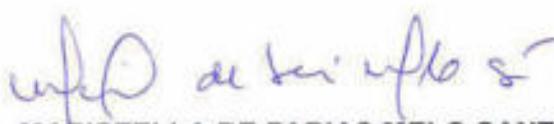
CARTÓRIO 17º OFÍCIO DE NOTAS RJ
Paula Cristina A. D. Gasper
Escrevente
13.96
JETENE 460652 série 05077 ME
Ano 2013 3º Leil 5.330/94

SUBSTABELECIMENTO

Na qualidade de procurador das Seguradoras: **AIG SEGUROS BRASIL S/A; ALFA PREVIDÊNCIA E VIDA S/A; ALFA SEGURADORA S/A; ALIANÇA DO BRASIL SEGUROS S/A; AMERICAN LIFE COMPANHIA DE SEGUROS; ANGELUS SEGUROS S/A; ARGO SEGUROS BRASIL S/A; ARUANA SEGUROS S.A.; ASSURANT SEGURADORA S.A; ATLÂNTICA CIA DE SEGUROS; AUSTRAL SEGURADORA S/A; AXA CORPORARTE SOLUTIONS SEGUROS S.A, AXA SEGUROS S/A; AZUL COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS; BANESTES SEGUROS S/A; BMG SEGUROS S/A; BRADESCO AUTO/RE COMPANHIA DE SEGUROS; BRASIL VEÍCULOS CIA. DE SEGUROS; BTG PACTUAL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CAIXA SEGURADORA S/A; CAPEMISA SEGURADORA DE VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CARDIF DO BRASIL SEGUROS E GARANTIAS S/A; CARDIF DO BRASIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CENTAURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; CESCEBRASIL SEGUROS DE GARANTIAS E CRÉDITOS S/A; CHUBB SEGUROS BRASIL S/A; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DA BAHIA; CIA DE SEGUROS ALIANÇA DO BRASIL; CIA DE SEGUROS PREVIDÊNCIA DO SUL; CIA EXCELSIOR DE SEGUROS; COMPREV SEGURADORA S/A; COMPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; DAYPREV VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; ESSOR SEGUROS S/A; FAIRFAX BRASIL SEGUROS CORPORATIVOS S/A; FATOR SEGURADORA S/A; GAZIN SEGUROS S.A.; GENERALI BRASIL SEGUROS S/A; GENTE SEGURADORA S/A; ICATU SEGUROS S/A; INVESTPREV SEGURADORA S/A; INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; ITAÚ SEGUROS DE AUTO E RESIDÊNCIA S/A; J. MALUCELLI SEGURADORA S/A; MAPFRE SEGUROS GERAIS S/A; MAPFRE VIDA S/A; MBM SEGURADORA S/A; MG SEGUROS VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; MITSUI SUMITOMO SEGUROS S/A; MONGERAL AEGON SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; OMINT SEGUROS S/A; PAN SEGUROS S/A; PORTO SEGURO CIA DE SEGUROS GERAIS; PORTO SEGURO VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; POTTENCIAL SEGURADORA S/A; PREVIMAX PREVIDÊNCIA PRIVADA E SEGURADORA S/A; PREVIMIL VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; RIO GRANDE SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; SABEMI SEGURADORA S/A; SAFRA SEGUROS GERAIS S/A; SAFRA VIDA E PREVIDÊNCIA S/A; SANCOR SEGUROS DO BRASIL S/A; SINAF PREVIDENCIAL CIA. DE SEGUROS; SOMPO SEGUROS S/A; STARR INTERNATIONAL BRASIL SEGURADORA S.A.; SUHAI SEGUROS S/A; SWISS RE CORPORATE SOLUTIONS BRASIL S/A; TOKIO MARINE SEGURADORA S/A; TRAVELERS SEGUROS BRASIL S/A; UNIÃO SEGURADORA S/A – VIDA E PREVIDÊNCIA; USEBENS SEGUROS S/A; VANGUARDA CIA DE SEGUROS GERAIS; XL SEGUROS BRASIL S/A; ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S/A; doravante denominada Outorgante, conforme instrumento de mandado**

anexo, substabeleço, com reserva de iguais, nas pessoas dos Drs. CARLOS EDUARDO DE SOUZA CABRAL, brasileiro, casado, OAB/RJ 189.997; FERNANDO DE FREITAS BARBOSA, brasileiro, casado, OAB/RJ 152.629; JOÃO ALVES BARBOSA FILHO, brasileiro, casado, OAB/RJ 134.307; JOÃO PAULO RIBEIRO MARTINS, brasileiro, casado, OAB/RJ 144.819; JOSELAINE MAURA DE SOUZA FIGUEIREDO, brasileira, casada, OAB/RJ 140.522; RAFAELLA BARBOSA PESSOA DE MELO MENEZES, brasileira, casada, OAB/RJ 185.681; TODOS INTEGRANTES DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS DENOMINADA JOÃO BARBOSA ADVOGADOS ASSOCIADOS, inscrita na OAB/RJ sob o nº 32.203/2005, com escritório situado na Rua São José, número 90, oitavo andar, CEP: 20010-901 Tel.: (21) 3265-5600, os poderes que me foram conferidos para a plena defesa dos interesses da Outorgante nas ações que têm por objeto o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre – DPVAT, ficando, desde já, VEDADO receber, dar quitação e levantar o crédito proveniente de alvarás de pagamento, em nome de qualquer pessoa física, devendo todo e qualquer levantamento, judicial ou em Instituições Financeiras, ser liberado mediante Documento de Ordem de Crédito (DOC) ou Transferência Eletrônica Disponível (TED), onde a OUTORGANTE figure, em conjunto ou isoladamente, como beneficiária do crédito, devendo a remessa dos recursos, em qualquer caso, ser feita através de depósito bancário, com identificação do depositante, no Banco do Brasil, Agência 1912-7, Conta nº 644000-2, em nome de SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S/A, CNPJ/MF nº 09.248.608/0001-04, nos estritos ditames da Portaria SUSEP nº 34, de 02/08/2016.

Rio de Janeiro, 25 de setembro de 2018.


MARISTELLA DE FARIA MELO SANTOS
OAB/RJ 135.132





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

17/03/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a contestação foi oferecida pelo requerido em 22/02/2021 21:49:33, de maneira tempestiva. O referido é verdade e dou fé.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

17/03/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar o autor por seu patrono via DJ para, no prazo legal de 15 (quinze) dias, se manifeste em réplica acerca da contestação.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

12/04/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Réplica à Contestação realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO - 6661}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE.**

Processo número 202188100166

KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS, devidamente representada por sua avó **JUCÉLIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS**, ambas já qualificadas nos Autos do Processo cujo número se encontra em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, já qualificada, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, apresentar **RESPOSTA À CONTESTAÇÃO** nos seguintes termos:

1- DA SÍNTESE DA INICIAL

Ocorre que no dia 01/05/2020, por volta das 04 horas, o pai da autora, Yury dos Santos Barros faleceu vítima de acidente de trânsito quando transitava na Rodovia SE 270, no município de Lagarto, Sergipe.

No acidente, Yury sofreu choque hemorrágico, fratura de costelas e politraumatismo, conforme se avista em documentos anexados à exordial.

Desta feita, com base no que reza a Lei, por ser a única herdeira do *de cujus*, requereu o pagamento da indenização em seu grau máximo com base na simples prova do acidente e do dano ocorrido, anexando, para tanto, lastro arcabouço probatório aos Autos.

2- DAS PRELIMINARES

2.1 – DA PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE AD CAUSAM” LEVANTADA PELA RÉ

Em apertada síntese, alega a Ré que a parte Autora deixou de comprovar sua condição de única herdeira, razão pela qual, ao seu entender, deve a ação ser julgada extinta.

Ocorre, Excelência, que a leviana preliminar levantada pela Ré nada mais é que uma tentativa de causar imbróglio de forma infundada à Demanda.

Conforme restou demonstrado nos Autos, a Autora é filha do *de cuius*, sendo assim sua única herdeira posto que o documento de folhas 19 dos Autos (Registro Civil) deixa claro que Yuri não era casado. Informação esta corroborada na certidão de óbito anexada às folhas 21 dos Autos.

De mais a mais, recentemente, em razão da atual situação pandêmica onde diversos Órgãos Públicos passaram a trabalhar de forma remota, sem atendimento ao público, foram obtidos documentos novos capazes de demonstrar que a Autora é a única herdeira do falecido Yuri.

Observe, Excelência, que é inequívoca a condição de beneficiária da Autora haja vista o lastro arcabouço probatório colacionado aos Autos.

Apenas por amor ao debate, se de fato surgisse outro herdeiro após o pagamento, o que se cogita apenas por argumentar, a obrigação de ressarcir e partilhar o importe indenizado é da Autora, não havendo que se falar em novo pagamento, como quer fazer crer a demandada.

Sendo assim, resta desde já impugnada a presente preliminar.

3- DO MÉRITO

No mérito, a Demandada alega a falta de documento capaz de comprovar o acidente automobilístico que vitimou o *de cuius*.

Pura falácia proferida com o único objetivo de ludibriar este Nobre Julgador.

Neste diapasão, é de se notar que a própria Certidão de Óbito de Yuri é clara ao descrever a causa mortis, qual seja choque hemorrágico, fratura de costelas, politraumatismo, **vítima de acidente de trânsito.**

De mais a mais, o Boletim de Ocorrência anexado aos Autos às folhas 22/23 descreve a causa da morte de Yuri, sendo este mais um documento capaz de validar a tese autoral.

Ademais, se já não bastassem as provas carreadas aos Autos, como narrado em linhas pretéritas, recentemente a Autora, através de sua responsável, conseguiu documento novo, notadamente o Laudo Pericial Cadavérico (laudo número 2964/2020), restando obtido agora em razão da atual situação pandêmica, que dificultou o acesso aos Órgãos Públicos e a locomoção dos cidadãos.

O mencionado documento que ora requer a juntada elimina qualquer dúvida que porventura pudesse existir sobre a causa da morte.

Outrossim, é sabido que para a propositura da presente não se faz necessário o encerramento das tratativas por via administrativa. A tentativa de resolução pelo meio administrativo não é uma condição de vedação ao ingresso da demanda posto que não há previsão legal para tanto.

Em verdade, é de se notar, Nobre Julgador, que a Ré sequer anexa documentos capazes de comprovar sua frágil tese defensiva. Se limita, tão somente a anexar documentos de representação sem nenhuma força probante, o que só reforça a necessidade de julgamento pela total procedência da demanda nos exatos termos requeridos na exordial.

Desta feita e por tudo o que fora exposto, resta impugnado o pedido de limitação à condenação em honorários advocatícios da Ré, em razão da complexidade da causa que se apresenta, como também restam impugnados os pedidos, ainda que genéricos, formulados pela Ré em sua peça defensiva.

De igual forma, restam impugnados os pedidos contidos na peça de resistência, haja vista que todos os questionamentos formulados na mesma foram facilmente respondidos documentalmente, logo, possível o julgamento antecipado da lide.

4- CONCLUSÃO

Com efeito, cinge-se lógico o entendimento do prosseguimento do feito, condenando a Ré ao pagamento da quantia de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), acrescidos ainda de juros e correção monetária a partir de 01/05/2020, data do evento danoso.

Outrossim, deve a ré ser condenada ainda ao pagamento de custas e honorários advocatícios em seu grau maior em razão da complexidade que a causa apresenta.

Ainda, diante da ausência de provas colacionadas aos Autos pela Requerida, requer a aplicação das sanções legais previstas em Lei. Outrossim, em oportuno, impugna desde já os pedidos, mesmo que genéricos, apresentados pela Demandada em sua Defesa.

Outrossim, resta também impugnada a preliminar de ilegitimidade pelos motivos supra mencionados.

Por fim, porém não menos importante, requer a juntada de documentos novos, obtidos recentemente pela Autora em razão da dificuldade apresentada pela atual situação pandêmica.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aracaju, 12 de abril de 2021.

Ataide Barreto do Prado Neto

OAB/SE 6661



Previdência Social
Instituto Nacional do Seguro Social

Identificação do Filiado

NIT: 203.97053.98-8

CPF: 840.847.745-53

Nome: YURY DOS SANTOS BARROS

Data de nascimento: 28/05/1991

Nome da mãe: JUCELIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS

29.979.036/0416-88!

Página 1 de 1

AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

Av. Ivo do Prado, nº 448

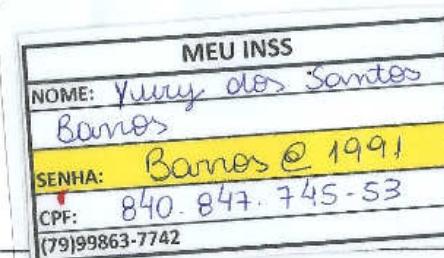
Bairro Centro CEP: 49.010-050

Aracaju-SE

05/03/2021 12:17:26

INSS - INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
CNIS - Cadastro Nacional de Informações Sociais
Extrato Previdenciário

Não foram encontradas Relações Previdenciárias para este cidadão.



Você pode conferir a autenticidade do documento em
<https://meu.inss.gov.br/central/#/aberto/autenticidade>
com o código 2103051AUOXU51

**INSTITUTO MÉDICO LEGAL
LAUDO PERICIAL
CADAVÉRICO**

YURY DOS SANTOS BARROS

LAUDO N° 2964/2020


GOVERNO DE SERGIPE
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
COORDENADORIA GERAL DE PÉRICIAS
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

LAUDO DO EXAME CADAVERICO

segunda-feira, 4 de maio de 2020

Nº Laudo
2964/2020

Dados Da Vítima

Nome da Vítima	YURY DOS SANTOS BARROS	Nascimento	28/05/1991	Idade	28	Naturalidade	ARACAJU
Estado Civil	SOLTEIRO	Sexo	MASCULINO	Cor	PARDA	Profissão	GARÇOM
Instituição	FUND. INCOM.	Nome da Mãe	JUCELIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS	Nome do Pai	EDVALDO OLIVEIRA BARROS	UF	SE
Endereço	RUA JOSE EMÍDIO DA COSTA, N°27	Bairro	NOVO PARAÍSO	Município	ARACAJU/SE		
Nome da Autoridade	BEL. ROSANA DE SOUZA FREITAS	Função	BEL. ROSANA DE SOUZA FREITAS	Unidade	DELEGACIA DE LAGARTO		
1º Perito Relator	DR. JACSON LEAL DA COSTA	Cremesel/Cross	5541	2º Perito Relator		Cremesel/Cross	LAUDO Nº2964/2020

Local da Perícia

Sala de Necrópias do IMI.

Tipo

Causa

Historico/Descrição

Historico
O corpo deu entrada neste Instituto às 08h06 do dia 01 de maio do corrente ano. Das informações fornecidas consta em boletim vítima de acidente de trânsito procedente do município de Lagarto-SE.

Exame Externo

a) Vestes: (tipo, estado, manchas, perfurações, etc)

Camisa vermelha, bermuda cinza estampada.

b) Característica de identificação (sexo, cabelo, estatura, complexão física, condições dentária, sinais particulares, idade aparente)

Cadáver do sexo masculino, cabelos pretos curtos bigode, barba, dentes próprios, medindo 1,65 cm de comprimento e idade aparente de 28 anos.

c) Dados Tanatológicos (Lívores hipostásicos, manchas verde, tungeroância, etc)

Sinais abióticos característicos.

d) Lesões (descrição minuciosa das lesões externas encontradas utilizando-se esquema)

Afundamento de hemitórax direito (fratura de costelas); fratura de úmero direito; fratura de ombros; luxação exposta de tornozelo esquerdo; escoriações localizadas em região clavicular direita e esquerda sugestivo mancha de cinto de segurança, dessecente da direita para esquerda; escoriações em região escapular direita e pescoço; fratura de coluna cervical.

ESQUEMA DAS LESÕES LOCALIZADAS NA FACE ANTERIOR DO CORPO

NOME

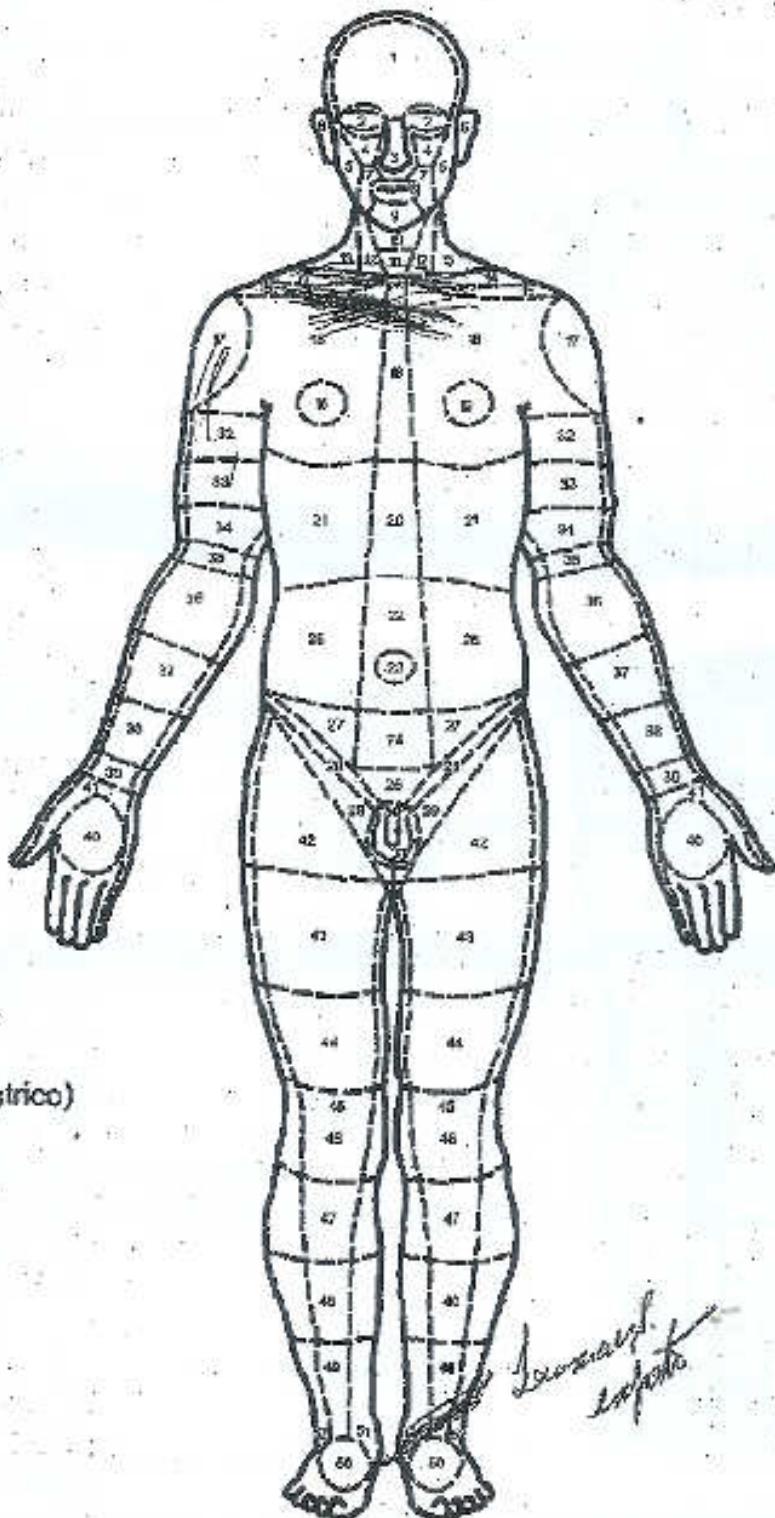
Yuri dos Santos Basso

LAUDO N°

2864/2020

REGIÕES:

- 1 - Frontal
- 2 - Orbitária
- 3 - Nasal
- 4 - Malares
- 5 - Masseterinas
- 6 - Auriculares
- 7 - Bucinadoras
- 8 - Labial
- 9 - Mentoniana
- 10 - Suprahioidéa
- 11 - Infrahioidéa
- 12 - Carotidianas
- 13 - Supraclaviculares
- 14 - Claviculares
- 15 - Infracaviculares
- 16 - Esternal
- 17 - Deltoidiana
- 18 - Torácicas
- 19 - Mamárias
- 20 - Epigástrica
- 21 - Hipocôndrios
- 22 - Abdominal (Mesogástrico)
- 23 - Umbilical
- 24 - Hipogástrica
- 25 - Pubiana
- 26 - Flancos
- 27 - Fossas Iliacas
- 28 - Inguinais
- 29 - Crurais
- 30 - Peniana
- 31 - Escrotal



- 32 - Terços Superiores dos Braços
- 33 - Terços Médios dos Braços
- 34 - Terços Inferiores dos Braços
- 35 - Dobra Anteriores dos Cotovelos
- 36 - Terços Superiores dos Antebraços
- 37 - Terços Médios dos Antebraços
- 38 - Terços Inferiores dos Antebraços
- 39 - Punhos
- 40 - Côncavos das mãos
- 41 - Faces Palmares das Mãos
- 42 - Terços Superiores das Coxas
- 43 - Terços Médios das Coxas
- 44 - Terços Inferiores das Coxas
- 45 - Anteriores dos Joelhos
- 46 - Rotulianas
- 47 - Terços Superiores das Pernas
- 48 - Terços Médios das Pernas
- 49 - Terços Inferiores das Pernas
- 50 - Dorsal dos Pés
- 51 - Maleolares Internas
- 52 - Maleolares Externos

COORDENADORIA GERAL DE PERÍCIAO
INSTITUTO MÉDICO LEGAL "DR. AUGUSTO LEITE"

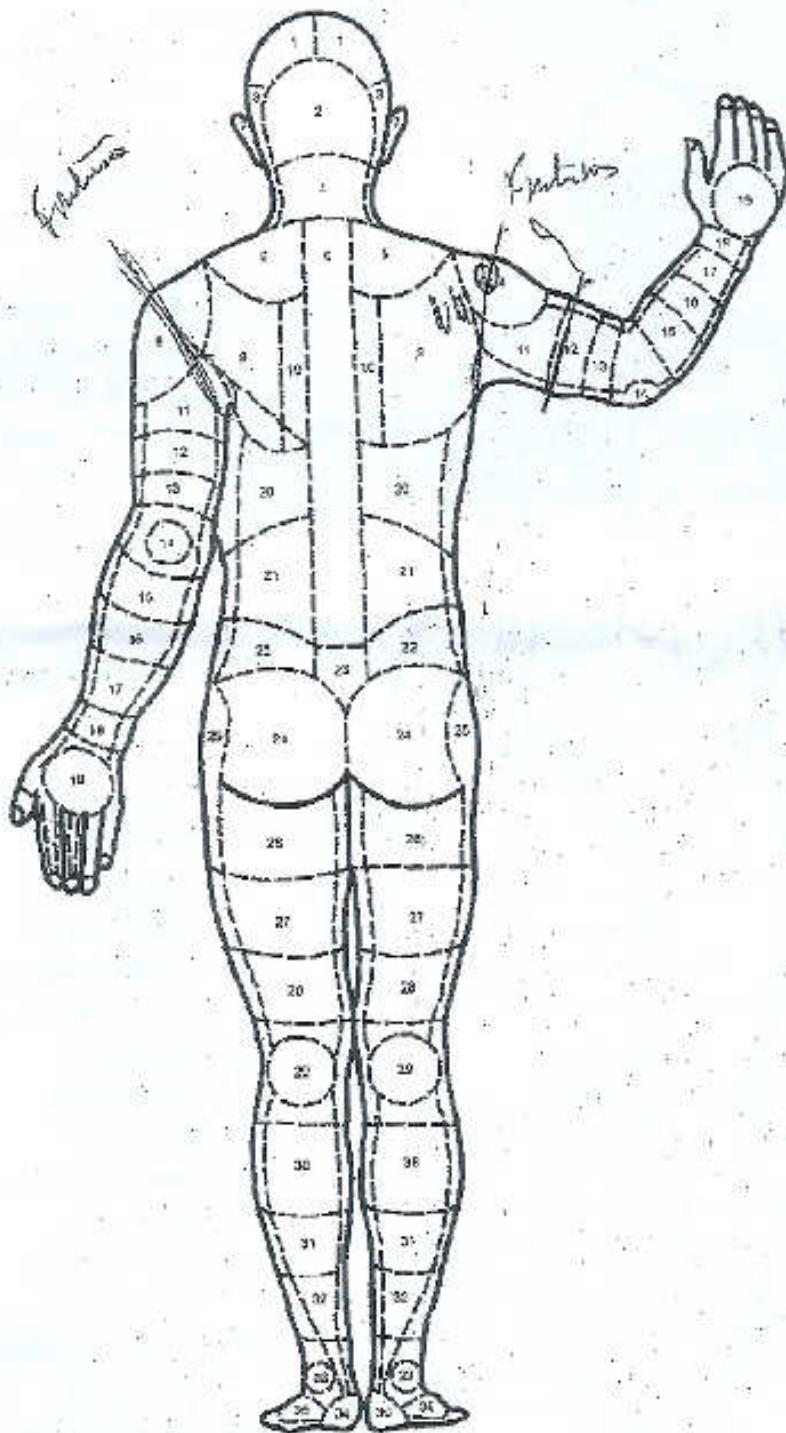
ESQUEMA DAS LÉSÕES LOCALIZADAS NA FACE POSTERIOR DO CORPO

NOME

Yury dos Santos Barros

LAUDO N° 2964/2020

REGIÕES:



- 1 - Parietais
- 2 - Occipital
- 3 - Temporais
- 4 - Nuca
- 5 - Supra-escapulares
- 6 - Coluna Vertebral
- 7 - Auriculares
- 8 - Deltoidianas
- 9 - Escapulares
- 10 - Goteiras Costovertebrais
- 11 - Terço Superior do Braço
- 12 - Terço Médio do Braço
- 13 - Terço Inferior do Braço
- 14 - Cotoyelos
- 15 - Terço Superior do Antebraço
- 16 - Terço Médio do Antebraço
- 17 - Terço Inferior do Antebraço
- 18 - Punhos
- 19 - Dorso das Mãos
- 20 - Infra-Escapulares
- 21 - Lombares
- 22 - Ilíacas
- 23 - Sacra
- 24 - Glúteas
- 25 - Quadríspes
- 26 - Terço Superior da Coxa
- 27 - Terço Médio da Coxa
- 28 - Terço Inferior da Coxa
- 29 - Poplitéas
- 30 - Terço Superior da Perna
- 31 - Terço Médio da Perna
- 32 - Terço Inferior da Perna
- 33 - Maleolar Externa
- 34 - Calcâneos
- 35 - Dorso dos Pés

FIGURA	PERITO
p. 67	

PERITO

Exame Interno/Complementares

a) Cavidade craniana

Não foi possível realizar o exame interno de cavidades haja vista o risco de contaminação da equipe, considerando orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), CFM (Conselho Federal de Medicina) e Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas, na vigência da pandemia pelo COVID-19 em seu estado atual de transmissão comunitária; considerando que o exame cadavérico interno é sabidamente gerador de aerossóis com enorme potencial disseminador do vírus, com efeitos no agravamento da pandemia.

b) Pescoco

Ausência de lesões traumáticas de natureza médico-legal.

c) Membros

Ausência de lesões traumáticas de natureza médico-legal.

d) Cavidade torácica

Não foi possível realizar o exame interno de cavidades haja vista o risco de contaminação da equipe, considerando orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), CFM (Conselho Federal de Medicina) e Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas, na vigência da pandemia pelo COVID-19 em seu estado atual de transmissão comunitária; considerando que o exame cadavérico interno é sabidamente gerador de aerossóis com enorme potencial disseminador do vírus, com efeitos no agravamento da pandemia.

e) Cavidade Abdominal

Não foi possível realizar o exame interno de cavidades haja vista o risco de contaminação da equipe, considerando orientações da OMS (Organização Mundial da Saúde), ANVISA (Agência Nacional de Vigilância Sanitária), CFM (Conselho Federal de Medicina) e Associação Brasileira de Medicina Legal e Perícias Médicas, na vigência da pandemia pelo COVID-19 em seu estado atual de transmissão comunitária; considerando que o exame cadavérico interno é sabidamente gerador de aerossóis com enorme potencial disseminador do vírus, com efeitos no agravamento da pandemia.

EXAME COMPLEMENTARES

a) Anátomo - Patológico

XXXX

b) Quais revelaram

XXXX

c) Toxicológico

Colhidos sangue e humor vítreo.

Até a data de hoje(16/10/2020), não recebemos os resultados dos exames.

d) Deu como resultado

XXXX

e) Outros

» Este Laudo acompanha dois esquemas de lesões.

Comentário Médico/Conclusão/Quesitos Respostas

Comentário Médico - Forense

P.68 Os achados são compatíveis com história policial e o óbito foi devido a trauma em tórax com fratura de costelas levando a choque hemorrágico.

Conclusão:

Que a vítima tendo como causa mortis: choque hemorrágico; fraturas de costelas; politraumatismo.

Quesitos/respostas:

1º) Houve morte?

Sim.

2º) Qual a causa?

Choque hemorrágico.

3º) Qual instrumento ou meio que produziu?

Confundente.

4º) Foi produzida por meio de veneno, fogo, fogo explosivo, asfixia ou meio insidioso ou cruel?

Não.

Este documento foi expedido via eletrônica (expresso), nos termos da legislação vigente. Confira com o original em arquivo digital, disponível no banco de dados do Instituto Médico Legal. Deverá conter o carimbo da unidade policial responsável pela impressão.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

17/04/2021

MOVIMENTO:

Certidão

DESCRIÇÃO:

Certifico que a réplica à contestação foi apresentada pelo requerente, tempestivamente. O referido é verdade e dou fé.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

19/04/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100226}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

15/05/2021

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202188100166 - Número Único: 0000863-86.2021.8.25.0053

Autor: KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Saneamento

Intimem-se as partes para dizerem se pretendem produzir outras provas, no prazo de 15 dias, sob pena de julgamento do feito no estado em que se encontra.

rb



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 15/05/2021, às 23:42:12**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021000986526-59**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

25/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO - 6661}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE.**

Processo número 202188100166

KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS, devidamente representada por sua avó **JUCÉLIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS**, ambas já qualificadas nos Autos do Processo cujo número se encontra em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, já qualificada, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, requerer a juntada de foto do dia e hora do acidente que vitimou o pai da Requerente, prova esta obtida recentemente.

Outrossim, em atenção à movimentação processual publicada em 17/05/2021, informar que não há mais provas a serem produzidas além das que já constam nos Autos, necessárias ao correto entendimento deste Duto Juízo, para ao final julgar pela TOTAL PROCEDÊNCIA da presente demanda.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aracaju, 25 de maio de 2021.

Ataide Barreto do Prado Neto
OAB/SE 6661





**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

31/05/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 202188100166

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem respeitosamente, à presença de V. Exa., em cumprimento ao despacho de fls., informar que não possui outras provas a produzir.

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 27 de maio de 2021.

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

07/06/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100339}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

08/06/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT em razão do falecimento do genitor da autora. Tratando-se de interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202188100166 - Número Único: 0000863-86.2021.8.25.0053

Autor: KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Cuida-se de ação de cobrança de seguro DPVAT em razão do falecimento do genitor da autora.

Tratando-se de interesse de incapaz, dê-se vista dos autos ao Ministério Público, pelo prazo de 15 dias.

rb



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 08/06/2021, às 10:57:14**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001145355-02**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

10/06/2021

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

.</br> Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

18/06/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação considerada em 18/06/2021, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 10/06/2021, às 12:32:02.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

18/06/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 18/06/2021 às 19:30:07.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 4^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO/SE,**

**Processo nº 202188100166
INDENIZAÇÃO/SEGURO DPVAT**

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE, por conduto de seu representante abaixo signatário, considerando que a presente demanda foi ajuizada por KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS, menor representada por sua avó, a Sra. JUCÉLIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS, e que não consta nos autos documentos comprobatórios de ser a avó sua guardiã e representante legal, pugna pela intimação da requerente, para que comprove a legitimidade para representar a menor, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Nossa Senhora do Socorro, 17 de junho de 2021.

**SANDRO LUIZ DA COSTA
PROMOTOR DE JUSTIÇA**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

29/07/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



EXMO. SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA 2^a VARA CÍVEL DA COMARCA DE SOCORRO/SE

Processo: 202188100166

SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A, previamente qualificada nos autos do processo em epígrafe, neste ato, representada por seus advogados que esta subscrevem, nos autos da **AÇÃO DE COBRANÇA DE SEGURO DPVAT**, que lhe promove **KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS**, em trâmite perante este Douto Juízo e Respectivo Cartório, vem, mui respeitosamente, à presença de V. Exa., requerer o prosseguimento do feito .

Nestes Termos,
Pede Deferimento,

SOCORRO, 27 de julho de 2021.

JOÃO BARBOSA
OAB/SE 780-A

KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ
2592 - OAB/SE



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

02/08/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100430}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

23/09/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público. Intime-se a autora para que junte aos autos documentos comprobatórios no sentido de que sua avó, Jucélia Maria Barbosa dos Santos, é a sua guardiã e representante legal, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202188100166 - Número Único: 0000863-86.2021.8.25.0053

Autor: KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Defiro o pedido formulado pelo Ministério Público.

Intime-se a autora para que junte aos autos documentos comprobatórios no sentido de que sua avó, Jucélia Maria Barbosa dos Santos, é a sua guardiã e representante legal, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

rb



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 23/09/2021, às 11:00:07**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021001997150-09**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

18/10/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO - 6661}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE.**

Processo número 202188100166

KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS, devidamente representada por sua avó **JUCÉLIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS**, ambas já qualificadas nos Autos do Processo cujo número se encontra em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, já qualificada, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar e ao final requerer o que a seguir se expõe.

Ocorre que a parte Autora foi intimada para comprovar a condição de sua avó Jucélia Maria Barbosa dos Santos como representante da menor.

Neste toar, Excelência, podemos notar que, como bem se observa em documentos de folhas 15 a 18 dos Autos, Jucélia é a responsável pela infante, inclusive sendo a menor cadastrada junto ao Governo Federal na qualidade de dependente da avó.

Sendo assim, Excelência, sem maiores delongas, comprovada a qualidade de representante da menor da senhora Jucélia, pugna desde já pelo prosseguimento da ação, para ao final julgar pela TOTAL PROCEDÊNCIA da presente demanda.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aracaju, 18 de outubro de 2021.

Ataide Barreto do Prado Neto
OAB/SE 6661



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

25/10/2021

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar o Ministério Público para ciência e requerimentos acerca do teor da petição retro do autor, datada de 18/10/2021 16:57:23

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

25/10/2021

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimar o Ministério Público para ciência e requerimentos acerca do teor da petição retro do autor, datada de 18/10/2021 16:57:23

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

03/11/2021

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação considerada em 03/11/2021, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 25/10/2021, às 10:44:08.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

03/11/2021

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 03/11/2021 às 10:53:01.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

MM Juíza,

O Ministério Pùblico instado a se manifestar, reitera a manifestação apresentada em 17/06/21 quanto a necessidade de documento comprobatório de ser a Sra. Jucélia Maria Barbosa dos Santos a guardiã e representante legal de Kallyne Sawany Santana Barros, sob pena de extinção do feito sem resolução de mérito.

Nossa Senhora do Socorro, 03 de novembro de 2021.

**JULIVAL PIRES REBOUÇAS NETO
PROMOTOR DE JUSTIÇA**



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

05/12/2021

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

</br>{Via Movimentação em Lote nº 202100542}

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

15/12/2021

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se a parte autora para regularizar a sua representação processual, fazendo juntar aos autos documento comprobatório da condição de guardiã/representante legal de Jucélia Maria Barbosa dos Santos em relação à Kallyne Sawany Santana Barros, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202188100166 - Número Único: 0000863-86.2021.8.25.0053

Autor: KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se a parte autora para regularizar a sua representação processual, fazendo juntar aos autos documento comprobatório da condição de guardiã/representante legal de Jucélia Maria Barbosa dos Santos em relação à Kallyne Sawany Santana Barros, no prazo de 15 dias, sob pena de extinção.

rb



Documento assinado eletronicamente por **MARIA DIORLANDA CASTRO NÓBREGA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 15/12/2021, às 22:58:52**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico www.tjse.jus.br/portal/servicos/judiciais/autenticacao-de-documentos, mediante preenchimento do número de consulta pública **2021002674413-63**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

10/02/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO - 6661}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE.**

Processo número 202188100166

KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS, devidamente representada por sua avó **JUCÉLIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS**, ambas já qualificadas nos Autos do Processo cujo número se encontra em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE SEGURO DPVAT S/A**, já qualificada, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, informar e ao final requerer o que a seguir se expõe.

Ocorre que a parte Autora foi intimada para regularizar a representação processual, fazendo juntar aos Autos documento comprobatório da condição de guardiã/representante legal de Jucélia Maria Barbosa dos Santos em relação a Kallyne Sawany Santana Barros.

Neste toar, Excelência, é de se mencionar que a representação supra mencionada sempre se deu, de fato, desde o nascimento da infante, com o consentimento dos genitores, porém nunca revestindo-a de direito, até então.

Sendo assim, MM Juiz, é que buscando regularizar legalmente tal situação, foi ingressada com Ação tombada sob número 202288400104, em trâmite na 4^a Vara Cível de Socorro (vide resenha em anexo).

Desta feita, conforme preceitua o CPC, notadamente em seu artigo 313, V, pugna pelo sobrerestamento do feito, até julgamento dos Autos supra, regularizando assim a representação processual determinada por este Juízo.

Nestes termos,
Pede deferimento.

ATAÍDE BARRETO DO PRADO NETO
OAB/SE 6.661



Aracaju, 10 de fevereiro de 2022.

Ataide Barreto do Prado Neto
OAB/SE 6661

Número do Processo - Primeiro Grau



Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

Situações Especiais

ECA ECA

LIM Liminal

Dados do Processo:

Número: 202288400104	Situação: ANDAMENTO	Competência: 4ª Vara Cível de Socorro
Classe: Guarda de Infância e Juventude	Impedimento/Suspeição: NÃO	Distribuído Em: 10/02/2022
Fase: LIMINAR/NOTIFICACAO	Processo Sigiloso: NÃO	
Segredo de Justiça: SIM		
Tipo do Processo: Eletrônico		
Número Único: 0000089-16.2022.8.25.0055		

[Processo Materializado]

Assuntos:

DIREITO CIVIL - Família - Relações de Parentesco - Guarda

DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO - Partes e Procuradores - Assistência Judiciária
Gratuita

Partes do Processo:

Tipo	Nome	Representante da Parte
Requerente	JUCELIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS	Advogado: ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO - 6661/SE

Partes do Processo:

Requerido KARLA JANAINA GOMES DE SANTANA
 Pai: JOSE CARLOS SOUZA DE SANTANA
 Mae: EDIVALVA CARDOSO GOMES DE SANTANA

Movimentos do Processo:

Data	Movimento	Descrição	Localização	Diário da Justiça
10/02/2022 11:11:58	Conclusão	{Conclusão}	Juiz	Não
10/02/2022 11:11:57	Distribuição	{Distribuição} Registro eletrônico de Processo Judicial sob nº 202288400104, referente ao protocolo nº 20220209194906290, do dia 09/02/2022, às 19h49min, denominado Guarda, de Guarda, Assistência Judiciária Gratuita.	Secretaria	Sim



Disque TJ/SE

0800.079.0008

Opção (4) **Consulta processual** - para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção (5) **Ouvidoria** - para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

09/03/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

10/03/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Intime-se o Ministério Público para ciência e requerimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do inteiro teor da manifestação do autor, às fls. 103/104. s

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202188100166 - Número Único: 0000863-86.2021.8.25.0053

Autor: KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Intime-se o Ministério Público para ciência e requerimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do inteiro teor da manifestação do autor, às fls. 103/104.

S



Documento assinado eletronicamente por **JAIR TELES DA SILVA FILHO, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 10/03/2022, às 08:11:39**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000483899-69**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

13/04/2022

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intime-se o Ministério Público para ciência e requerimentos, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca do inteiro teor da manifestação do autor, às fls. 103/104. s</br> Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

25/04/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação considerada em 25/04/2022, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 13/04/2022, às 18:29:24.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

25/04/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 25/04/2022 às 12:32:04.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

MM Juíza,

O Ministério Pùblico manifesta anuênciа ao pedido de sobrestamento do feito pela parte autora até o julgamento dos Autos de Ação de Guarda, a fim de regularizar a representação processual no presente feito.

Nossa Senhora do Socorro, 18 de abril de 2022.

SANDRO LUIZ DA COSTA
Promotor de Justiça



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

12/05/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

12/05/2022

MOVIMENTO:

Decisão

DESCRIÇÃO:

Causa: Inicial</br> Data Limite: 13/06/2022</br>----</br>Em consulta ao processo nº 202288400104, vejo que já
fora concedida a guarda provisória à menor requerente, em favor de Jucélia Maria Barbosa, encontrando-se em fase
de expedição do documento e assinatura do termo de compromisso da guardiã. Assim, suspendo o feito pelo prazo
de 30 dias, a fim de que a parte viabilize a juntada de Termo de Compromisso de Guarda Provisória, regularizando,
assim, a representação processual.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202188100166 - Número Único: 0000863-86.2021.8.25.0053

Autor: KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Decisão >> Suspensão ou Sobrestamento >> Por decisão judicial

Em consulta ao processo nº 202288400104, vejo que já fora concedida a guarda provisória à menor requerente, em favor de Jucélia Maria Barbosa, encontrando-se em fase de expedição do documento e assinatura do termo de compromisso da guardiã.

Assim, suspendo o feito pelo prazo de 30 dias, a fim de que a parte viabilize a juntada de Termo de Compromisso de Guarda Provisória, regularizando, assim, a representação processual.

rb



Documento assinado eletronicamente por **ALINE REIS FONSECA SOARES, Juiz(a)** de **2ª Vara Cível de Socorro, em 12/05/2022, às 16:05:50**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001004026-83**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

20/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada de Outras Petições realizada nesta data. {Movimento Gerado pelo Advogado: ATAIDE BARRETO DO PRADO NETO - 6661}

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não

**EXCELENTÍSSIMO (A) SENHOR (A) DOUTOR (A) JUIZ (A) DE DIREITO DA 2^a
VARA CÍVEL DA COMARCA DE NOSSA SENHORA DO SOCORRO - SERGIPE.**

Processo número 202188100166

KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS, devidamente representada por sua avó e guardiã **JUCÉLIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS**, ambas já qualificadas nos Autos do Processo cujo número se encontra em epígrafe, em que contende com **SEGURADORA LÍDER DOS CONSÓRCIOS DE
SEGURUO DPVAT S/A**, já qualificada, vem, muito respeitosamente, perante Vossa Excelência, em atenção à r. Decisão de folhas 116 dos Autos, requerer a juntada de Termo de Compromisso de Guarda Provisória, regularizando, assim, a representação processual.

Nestes termos,
Pede deferimento.

Aracaju, 20 de maio de 2022.

Ataide Barreto do Prado Neto
OAB/SE 6661



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SERGIPE
4ª Vara Cível de Socorro
Rodovia BR 101, S/Nº, Km 92,5
Bairro - Parque dos Faróis Cidade - N. Sra. do Socorro
Cep - 49160000 Telefone - (79)3253-6400

Normal



202288402483

PROCESSO: 202288400104 (Eletrônico)
NÚMERO ÚNICO: 0000089-16.2022.8.25.0055
NATUREZA: Guarda de Infância e Juventude
REQUERENTE: JUCELIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS
REQUERIDO: KARLA JANAINA GOMES DE SANTANA

TERMO DE COMPROMISSO DE GUARDA PROVISÓRIA

No dia 05/05/2022, às 12:00:00 horas, no(a) 4ª Vara Cível de Socorro, Estado de Sergipe, onde se encontravam o(a) MMº(a) Juiz(a) de Direito e o(a) Escrivão/Diretor de Secretaria, compareceu o(s) guardião (os), abaixo identificado(s), e, por ele(s) me foi dito que vinha(m) prestar o Compromisso de Guarda Provisória do(a) menor igualmente identificado, tudo conforme decisão de cópia anexa, observado os preceitos da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Guardião(s):

JUCÉLIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS, nacionalidade: Brasileira, naturalidade: Marium/SE, Solteiro, filiação: Cândido Barbosa dos Santos e Maria Antonia dos Santos, RG nº: 721.683 SSP/SE, CPF nº: 310.970.305-04, domicílio: Rua Trinta e Seis, nº 76, Conjunto Fernando Collor, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP: 49160-000.

Guarda Compartilhada: Não

Menor(es):

KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS, naturalidade: Aracaju/SE, filiação: KARLA JANAINA GOMES DE SANTANA e YURI DOS SANTOS BARROS, nascido em: 04/07/2010, registrado no Cartório do 2º Ofício de Aracaju/SE, matrícula/livro/folha: 109884 01 55 2010 1 00061 281 0019538 - 37.

Decisão:

Defiro a antecipação dos efeitos da tutela pleiteada, pelo que CONCEDO A GUARDA PROVISÓRIA da infante **KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS** à requerente, com fundamento nos arts. 33 a 35 da Lei nº 8.069/90 e 300 do CPC, sem prejuízo de ulterior revogação.

Observação:

O(a) guardião(a) fica, desde já, advertido do disposto nos arts. 33, § 3º e 35 da Lei nº 8.069 de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente).

Este termo é válido até a prolação da sentença ou decisão em contrário.

E, para constar, foi determinada a lavratura do presente termo, que foi conferido pelo(a) Escrivão/Diretor(a) de Secretaria.


JUCÉLIA MARIA BARBOSA DOS SANTOS

Escrivão/Diretor(a) de Secretaria

[TM4231, MD7001]



Assinado eletronicamente por DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, em 09/05/2022 às 07:52:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. Conferência e acesso ao(s) anexo(s) deste documento em www.tjse.jus.br/autenticador. Número de Consulta: 2022000960423-49. fl: 2/2

Advertência: Portaria Normativa nº 5/2022 - somente serão permitidos o ingresso e a permanência aos Fóruns e demais prédios e espaços do Poder Judiciário do Estado de Sergipe mediante apresentação de **COMPROVANTE DE VACINAÇÃO COMPLETA** (2 doses ou dose única) do imunizante contra a **COVID-19**.

É dever de todos proteger crianças e adolescentes contra a violência infantil - Disque 100 (Direitos Humanos Nacional) ou Disque 181 (Polícia Civil). A Denúncia é anônima. A ligação é gratuita.



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Magistrado(a) de 4ª Vara Cível de Socorro**, em 09/05/2022, às 07:52:22, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022000960423-49**.



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

25/05/2022

MOVIMENTO:

Ato Ordinatório

DESCRIÇÃO:

Intimar o Ministério Público para ciência e requerimentos face à manifestação do autor em 20/05/2022 19:54:02

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

25/05/2022

MOVIMENTO:

Intimação Eletrônica

DESCRIÇÃO:

Intimar o Ministério Público para ciência e requerimentos face à manifestação do autor em 20/05/2022
19:54:02 Intimação enviada ao Ministério Público (1º grau) - Promotoria de Justiça.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

27/05/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Intimação considerada em 27/05/2022, mediante ciência e consulta processual via Integração MNI pelo ente público Ministério Público Estadual, referente ao movimento Intimação Eletrônica, do dia 25/05/2022, às 18:33:32.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

27/05/2022

MOVIMENTO:

Juntada

DESCRIÇÃO:

Juntada realizada por Ministério Público Estadual, através do Serviço de Intercomunicação - MNI no dia 27/05/2022 às 06:29:47.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA**

MM Juíza,

O Ministério Pùblico manifesta ciência à juntada do dia 20/05/22 e, considerando a regularização da representação processual, pugna pelo regular prosseguimento do feito.

Nossa Senhora do Socorro, 26 de maio de 2022.

SANDRO LUIZ DA COSTA
Promotor de Justiça



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

14/06/2022

MOVIMENTO:

Outras Informações

DESCRIÇÃO:

Resolução de causa suspensiva

Prazo limite da suspensão expirado: 13/06/2022

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

22/06/2022

MOVIMENTO:

Conclusão

DESCRIÇÃO:

Nesta data faço o processo eletrônico concluso.

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

**2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00**

PROCESSO:

202188100166

DATA:

27/06/2022

MOVIMENTO:

Levantamento da Suspensão ou Dessobrestamento

DESCRIÇÃO:

LOCALIZAÇÃO:

Juiz

PUBLICAÇÃO:

Não



**Poder Judiciário
Do Estado de Sergipe**

2ª VARA CÍVEL DE SOCORRO DA COMARCA DE N. SRA. DO SOCORRO
Rua Dr. Manoel dos Passos, Bairro Centro, N. Sra. Do Socorro/SE, CEP 49160000
Horário de Funcionamento: 07:00 às 13:00

PROCESSO:

202188100166

DATA:

27/06/2022

MOVIMENTO:

Despacho

DESCRIÇÃO:

Diante da juntada de laudo cadavérico após a contestação, intime-se a requerida para ciência e manifestação, no prazo de 15 dias.

LOCALIZAÇÃO:

Secretaria

PUBLICAÇÃO:

Sim



**Poder Judiciário do Estado de Sergipe
2ª Vara Cível de Socorro**

Nº Processo 202188100166 - Número Único: 0000863-86.2021.8.25.0053

Autor: KALLYNE SAWANY SANTANA BARROS

Réu: SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A.

Movimento: Despacho >> Mero Expediente

Diante da juntada de laudo cadavérico após a contestação, intime-se a requerida para ciência e manifestação, no prazo de 15 dias.

rb



Documento assinado eletronicamente por **DANIELA DE ALMEIDA BAYMA VALDIVIA, Juiz(a) de 2ª Vara Cível de Socorro, em 27/06/2022, às 09:24:28**, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



O acesso aos **documentos anexados** bem como à conferência de **autenticidade do documento** estão disponíveis no endereço www.tjse.jus.br/autenticador, mediante preenchimento do número de consulta pública **2022001369310-68**.
